

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulcé, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: **Executivo Municipal.**

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 044, de 01 de agosto de 2018. "Dispõe sobre a extinção da Fundação de Ensino Superior de Cáceres - FESC e dá outras providências. "**

PROTOCOLO Nº: 3.164/2018.

DATA DA ENTRADA: 03/ 08/2018

DATA DA APROVAÇÃO: __/__/__

LIDO
NA SESSÃO DE: __/__/201__
Na Sessão de:
06/09/2018

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: **01/10/2018**
APROVADO
Na Sessão de:
__/__/20__

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: __/__/201__

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☒ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0589/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 01 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 01/08/2018
Horas 11:37 Sob nº 3164
Ass. [Assinatura]
Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 044 de 01/08/2018, que *dispõe sobre a extinção da Fundação de Ensino Superior de Cáceres – FESC e dá outras providências*, anexo.

Ensejou o presente Projeto de Lei, o requerimento do ilustre Senhor, Lúcio Oliveira Filho, ex vereador de Cáceres/MT, sob o Protocolo: 36494/2017, que, enquanto membro do Poder Legislativo (1992-2000) ocupou cargo no Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior de Cáceres/MT – FESC.

Aduz que a última participação na Diretoria da Fundação foi em 26/10/2000 e que após não fazer mais parte da Casa Legislativa não justificaria sua permanência na composição do Conselho Diretor, como exige o Estatuto da FESC.

Afirma estar sofrendo sérios prejuízos junto à Secretaria Estadual de Fazenda – SEFAZ, onde consta como integrante da Fundação, mesmo tendo ocorrido há mais de 17 (dezessete) anos seu último ato junto ao órgão.

Na fase de instrução do Procedimento (Protocolo: 36494/2017), o Secretário Municipal de Fazenda informou pela impossibilidade da exclusão do nome do Requerente do Sistema de Administração Tributário vez que o mesmo não consta cadastrado como representante da Fundação.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0589/2018-GP/PMC - fls. 02

Instada a se manifestar no procedimento, a Secretaria Municipal de Educação não demonstrou interesse em retomar o Projeto da Fundação de Ensino Superior.

Nesse contexto, a extinção da FESC é a medida que se impõe uma vez que os órgãos da Fundação encontram-se totalmente paralisados há mais de 18 (dezoito) anos, vez que não atuam, não se reúnem, não deliberam e deixaram escoar por anos os prazos estatutários de realização de nova eleição para o provimento dos cargos de administração.

As fundações públicas devem se destinar às atividades que de alguma forma tenham um fim coletivo, como relacionadas à assistência social, médica e hospitalar, educação e ensino, pesquisa e atividades culturais, todas de relevo coletivo o que justifica a vinculação de bens e recursos públicos para sua realização.

A Carta Magna de 1988 refere-se explicitamente, em seu artigo 37, inciso XIX, à fundação pública, in verbis:

“Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo a lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação”

Sendo a fundação pública de natureza autárquica, ou seja, de direito público, a regra a ser aplicada é a mesma que incide sobre as autarquias, vale dizer, a própria lei dá nascimento à entidade, porque essa é a regra adotada para o nascimento da personalidade jurídica de pessoas jurídicas de direito público.

Dessa forma, a fundação autárquica, que nasce obrigatoriamente em decorrência de lei, pelo princípio do paralelismo das formas, só pode extinguir-se também por disposição de outra lei que determine os motivos de sua morte jurídica. Ante o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei que visa regularizar a extinção do Centro de Ensino Superior, que fora



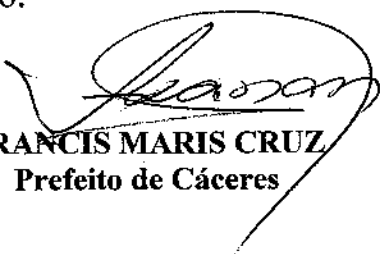


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0589/2018-GP/PMC - fls. 03

instituída a forma jurídica de **Fundação** pela Lei nº 1.333 de 04 de junho de 1996, oportunidade em que solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e o aprovem, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, após os trâmites de praxe.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.



FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 044 DE 01 DE AGOSTO DE 2018

“Dispõe sobre a extinção da Fundação de Ensino Superior de Cáceres – FESC e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

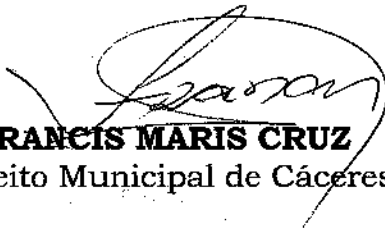
Artigo. 1º- Fica extinto o Centro de Ensino Superior de Cáceres/MT, instituída sob a forma jurídica de Fundação, pela Lei nº 1.333 de 04 de junho de 1996.

Artigo. 2º- Não havendo ativos e passivos a serem destinados, não há incidência sucessória para ser definida.

Artigo. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração com poderes para proceder com a baixa das inscrições perante os órgãos fazendários, assim como para encaminhar expediente de praxe aos órgãos públicos para a baixa definitiva.

Artigo. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação e revoga a Lei n.º 1.333 de 04 de junho de 1996 e todas as demais disposições em contrário.

Cáceres/MT, 01 de agosto de 2018.



FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0689/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 14 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Costa Marques, nº 891, Centro

Cáceres - MT

Ref.: Protocolo nº 38600, de 11/09/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 17/09/2018

Horas 10:57 Sob nº 3465

Ass. Y. S. R.

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 056, de 10/09/2018, pelo qual o ilustre vereador **José Eduardo Ramsay Torres** apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 44 de 01/08/18 que dispõe sobre a extinção da Fundação de Ensino Superior de Cáceres - FESC e solicita documentos que comprovem sua extinção.

Não obstante a manifestação em anexo do nobre Edil, é importante lembrá-lo que para que se proceda à baixa da Fundação nos órgãos competentes, primeiramente É NECESSÁRIO QUE SE EXTINGUA A FUNDAÇÃO NA FORMA DE LEI, conforme dispõe o artigo 37, da Carta Magna e instrução normativa da Receita Federal.

No mais, cumpre-nos informar que tramita no Executivo, procedimento nº 36494, de 21/09/17, que trata sobre a extinção da referida Fundação, observando a legalidade exigida.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Dessa forma, Excelência, exigir cumprimento de legalidade ou comprovação da mesma em procedimento que cabe ao Executivo é usurpar competência não conferida ao Camarista.

Nesse contexto, o dever do Vereador, no caso presente, é apenas a análise para a aprovação/reprovação do Projeto remetido à essa Casa, conforme reza a Lei Organica Municipal.

No entanto, para não delongar o tratado, estamos encaminhando a Vossa Excelência os documentos solicitados, conforme cópias anexas.

Ao ensejo, manifestamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



3. BAIXA**3.1 Baixa da Inscrição da Entidade (Matriz)**

Item	Natureza Jurídica(NJ)	Data do Evento	Ato Extintivo(regra geral)	Base Legal
3.1.1	Órgão Público: NJs 101-5, 102-3, 103-1, 104-0, 105-8, 106-6, 107-4, 108-2, 116-3, 117-1 ou 118-0.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção do órgão público, publicado na forma da lei.	CF, art. 48.
3.1.2	Representação Diplomática do Estado Brasileiro no Exterior (Embaixadas, Consulados etc.): NJ 101-5.	Data constante da declaração.	Declaração do MRE sobre a extinção da representação.	
3.1.3	Autarquia: NJs 110-4, 111-2 ou 112-0.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção da autarquia, publicado na forma da lei.	CF, art. 37.
3.1.4	Fundação Pública de Direito Público: NJs 113-9, 114-7 ou 115-5.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção da fundação pública de direito público, publicado na forma da lei.	CF, art. 37.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Cáceres

LEI Nº 1.333 DE 04 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre a criação da Fundação de Ensino Superior de Cáceres - FESC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:
Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES, sob a forma jurídica de Fundação, com o objetivo de promover o Ensino Superior, o desenvolvimento da pesquisa, da extensão e da divulgação científica, técnica e cultural.

Artigo 2º - O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES será mantido pela Fundação Centro de Ensino Superior de Cáceres, entidade sem fins lucrativos e com duração indeterminada.

§ 1º - A organização e o funcionamento da Fundação e do Centro referidos no "caput" deste artigo, serão disciplinados em Estatutos e regimentos, apresentados pelo Executivo, apreciado e votado pela Câmara Municipal, precedidos de parecer do Conselho Estadual de Educação, observada a Legislação Federal para o Ensino Superior.

§ 2º - A Fundação terá personalidade jurídica de direito público, regendo-se pela legislação em vigor, com sua sede e foro localizados na cidade de Cáceres, neste Estado.

§ 3º - Em caso de extinção, os bens, os direitos e obrigações da Fundação serão incorporados ao patrimônio do Município, excentuando-se os bens, doados com cláusula específica, que terão destinação prevista na escritura pública.

Artigo 3º - O patrimônio da Fundação CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES será constituído:

I - Da destinação dos recursos previstos na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município;

II - Dos bens e direitos que lhe forem doados ou legados;

III - Dos bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos pela Prefeitura Municipal, pelo Estado de Mato Gros



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Cáceres

...

so, pela União ou por qualquer outra entidade de direito público ou privado;

IV - Dos fundos especiais.

Artigo 4º - Constituem a Receita da Fundação:

I - As dotações que lhe foram atribuídas nos orçamentos do Município, da União e do Estado;

II - As anuidades cobradas dos alunos;

III - As subvenções, auxílios e doações;

IV - Os recursos advindos de operações de créditos ou de juros bancários;

V - Os créditos auferidos por prestações de serviços;

VI - Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e de entidades internacionais;

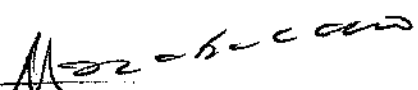
VII - As taxas e emolumentos;

VIII - Os rendimentos eventuais decorrentes da alienação de bens ou da comercialização de produtos e serviços, incluindo direitos autorais e royalties;

IX - As rendas de qualquer espécie constituídas a seu favor, por terceiros.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-Mt., 04 de junho de 1996.


MASATO NAKAHARA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



República Federativa do Brasil

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DA COMARCA DE CÁCERES - MT

Bel. Juliano Alves Machado

Titular

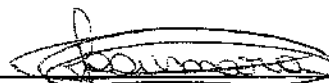
CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

O Bel. JULIANO ALVES MACHADO, Titular do Segundo Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc.

C E R T I F I C A, a requerimento da parte interessada que revendo o acervo deste Cartório: 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cáceres-MT, verifiquei constar registrado junto ao Livro A-07, folhas 34 a 35v, de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o nº 1.169 e Protocolo nº: 8.758 datado de 08/11/1999, o seguinte documento: "ESTATUTO DA FUNDAÇÃO - FUNDAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES" registro este efetivado sob responsabilidade do Oficial Registrador da época Bel. José Renato de Oliveira, conforme segue em traslado anexo, com valor de certidão nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.

C E R T I F I C A, por fim, que este Traslado e/ou Certidão fora expedido sob forma de cópia fiel, contendo toda transcrição na forma como posta no Livro em epígrafe (L. A-07, fls. 34 a 35v), constando inclusive "possíveis erros de grafia" cometidos pelo Registrador da época. Eu, () Josimara da Silva Fernandes, Escrevente Juramentada, que o fiz digitar, subscrevo e Dou fé.

Cáceres/MT, 18 de Setembro de 2015.



JOSIMARA DA SILVA FERNANDES
Escrevente Juramentada

Josimara da Silva Fernandes
Escrevente Juramentada
CPF 041.530.431-84



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT

Titular: JULIANO ALVES MACHADO

Ato de Notas e Registro - Código do Cartório: 38

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Código do Ato: 180

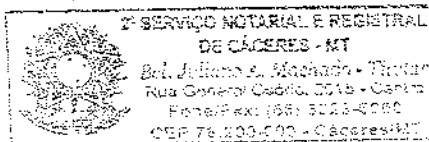
18/09/2015

AQR07226

R\$ 39,60

Consulte: www.tj.mt.gov.br/Selos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A - 07

ANO 1999

NR DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
		assolha das funções citadas, da qual obtivemos os seguintes resultados: Presidente: Profs. Reinalda Egues de Macedo. Vice-Presidente: Sr. Alirio de Miranda Filho. Tesoureiro: Reinalda Carneiro G. de Lima e como vice: a Sra. Grausa da Silva Guiz Lopes. Secretário: Profs. Rosilana Silva de Carvalho e Vice: Ana Maria Coelho Carducci. Finalizando a votação, a Presidente atual se despede os colegas pelos trabalhos prestados nestes dois anos à Escola e deseja sucesso aos novos Conselheiros. A Diretoria em exercício conclui a reunião parabenizando a todos e fez um agradecimento aos Conselheiros que se despedem e conta com apoio e compreensão da Diretoria que age de suposto. Sem mais nada a constar eu, Jullita do Carmo Mendes Fousco, lavrei a presente Ata que será por mim assinada e demais presentes. Jullita do Carmo Mendes Fousco, Reinalda J. G. de Lima, Rosilana Silva de Carvalho, Jullia Rosana R. Moraes, Helena Maria Porto Lima, Luaneide da Silva Nunes. O referido é verdade e dou fé. Del. José Renato de Oliveira Silva, Interventor.	
1.169	08/11	Protocolo 8.758, datado: 08/11/99, apresentante: Catarina da Silva. ESTATUTO DA FUNDAÇÃO FUNDACÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES: Estatuto, Capítulo I - Da fundação: Artigo 1º - A FUNDAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES, doravante denominada FUCESC, entidade autônoma de duração ilimitada, instituída pela Prefeitura Mun. de Cáceres, Est. do Mato Grosso, nos termos da Lei nº 1.333 de 04 de junho de 1995 com sede e foro na cidade de Cáceres, Est. do Mato Grosso, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei Nacional, Estadual e que disciplinam a educação nacional de nível Superior. Art. 2º - A FUCESC tem por objetivo criar e manter o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES, Instituição de Ensino Superior, que pretenda formar diplomados nas diversas áreas que possam, de posse dos conhecimentos adquiridos, desenvolver projetos de pesquisa científica, que visem a aplicação da ciência e da tecnologia voltadas para o desenvolvimento da região. Art. 3º - A FUCESC terá personalidade jurídica efetiva a partir da inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de seu Atto Constitutivo com que serão apresentados este Estatuto, a Lei da criação e do Decreto de aprovação. CAPÍTULO III - Da Gestão Didático Administrativa - Art. 4º - O Patrimônio da FUCESC será constituído: I - Da destinação dos recursos previstos na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município; II - Dos bens e direitos que adquirir, ou lhe forem doados ou legados; III - Dos bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos pela Prefeitura Mun., pelo Estado de Mato Grosso, pela União ou por qualquer outra entidade de direito público ou privado; IV - Pela dotação consignada anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município; V - Pelas doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos, pela União, Estados e Municípios e por quaisquer entidades públicas ou particulares, ou ainda de entidades estrangeiras ou internacionais; VI - Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários; VII - Pelas taxas que forem fixadas pelo Conselho Diretor, com observância da legislação específica sobre a matéria.	Registro também efetuado no livro de Registros e Títulos e Documentos, 3-17, fls 055, fls algo nº 8.089. Cont.. Verco

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reproduzida autêntica do documento a que se refere, expedido nos termos do Art. 1º da Lei nº 6.815/73.

Cáceres - MT 18 SET. 2015

Bel Judiano Alves Machado
OFICIAL

José Maria da Silva Fernandes

Escrivente Juramentado

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A

ANO

Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
		Art. 70 - Atribuições por atividades remuneradas desenvolvidas pelo JÚRICO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES. Parágrafo 1º - Os bens e direitos da FUCESQ não são utilizados exclusivamente para a realização de seus objetivos, não podendo ser alienados sem prévia autorização da autoridade competente. Parágrafo 2º - No caso de extinção da FUCESQ os seus bens e direitos gravados reverterão aos doadores e os demais serão incorporados ao patrimônio do Município. Parágrafo 3º - Poderão os instituidores da FUCESQ relacionar bens e direitos cedidos temporariamente à FUCESQ, com qualquer ônus para esta e pelo prazo que for estabelecido. CAPÍTULO III - Do regime financeiro - Art. 5º - O regime financeiro da FUCESQ obedecerá nos seguintes preceitos: I - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil; II - A proposta orçamentária, organizada pelos órgãos da administração municipal de aprovação em instância superior do JÚRICO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES, deverá ser encaminhada à MANTENEDORA, dentro do prazo estabelecido em regulamento; III - Atendendo necessidades não previstas e dada a disponibilidade financeira poderá a MANTENEDORA autorizar novas despesas durante o exercício serão lançadas no fundo patrimonial ou em contas especiais na conformidade de que deliberar a MANTENEDORA; Art. 6º - A prestação de contas constará, além do seguinte dos seguintes elementos: I - Balanço patrimonial; II - Balanço Financeiro; III - Quadro Financeiro, onde constará a receita estimada e realizada; IV - Quadro Comparativo entre despesas fixadas e despesas realizadas; V - Documentos comprobatórios das despesas; VI - Atestado de exame das contas da FUCESQ, firmado por peritos contadores de reconhecida idoneidade. Parágrafo 1º - A prestação de Contas será publicada no Diário Oficial do Estado de MT. Parágrafo 2º - Aprovada pela MANTENEDORA, a prestação de contas do JÚRICO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado através do Poder Executivo Municipal. CAPÍTULO IV - Do Conselho Diretor - Art. 7º - É o órgão da FUNDACÃO: I - O Conselho Diretor; II - A presidência. Art. 8º - O Conselho Diretor exercerá a administração da FUCESQ e a supervisão do JÚRICO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES. Art. 9º - O órgão executivo do conselho Diretor é a Presidência da FUCESQ. Art. 10º - O Conselho Diretor da FUCESQ será constituído de 06 (seis) membros e 06 (seis) respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência, assim especificados: 02 (dois) membros de livre escolha do Prefeito Municipal; 01 (um) membro de livre escolha do Poder Legislativo Municipal; 02 (dois) representantes das entidades Sociais Organizadas do Município, e 01 (um) representante da classe Educacional. Instalação Municipal, devendo todos serem nomeados pelo Prefeito Municipal. Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, percebendo, no entanto, "jetão" de participação. Parágrafo 2º - O Conselho Diretor elegirá entre seus membros, o Diretor Presidente da FUCESQ que a representará em qualquer instância, o vice-diretor Pres., 01 (um) secretário e um (um) tesoureiro. Parágrafo 3º - Em faltas e impedimentos o Diretor Presidente da FUCESQ será substituído pelo vice-diretor Presidente. Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Diretor advindos das Entidades Sociais Organizadas do Município terão mandato	

Cont. - fls 235

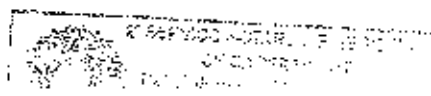
CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, extraído nos termos do Art. 12 e 13 da Lei 6.045/73.
Cáceres - MT 18 SET. 2015

Bel Juliano Alves Machado
OFICIAL

Assinatura do Oficial

Representante do Livro A



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

228 035

LIVRO A - 37

ANO 1999

Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
		de 02 (dois) anos e os demais membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma só vez. Artigo 11º - A renovação da composição do Conselho Diretor (em casos de extinção ou término) se fará mediante nomeação do Prefeito Municipal. Art. 12º - Os membros do Conselho Diretor terão seus mandatos extintos ou serão destituídos das funções nos seguintes casos: a) morte; b) renúncia; c) ausência, sem justificativa e três reuniões consecutivas; d) procedimento incompatível com a dignidade das funções, assegurada ampla defesa; e) invalidez comprovada. Parágrafo 1º - Nos casos de vaga, ausência e impedimento, assumirá o respectivo suplente. Parágrafo 2º - O Conselho Diretor somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros. Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Diretor tomarão posse perante a Presidência da FUNDACÃO. Artigo 13º - Os casos de destituição de mandato previstos nas letras "a" e "d" do artigo anterior serão processados mediante indicação do Conselho Diretor, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros e efetivados através de ato do Prefeito Municipal. Artigo 14º - O Conselho Diretor reunir-se-á com a maioria de seus membros: I - ordinariamente, uma vez por mês, com pauta divulgada 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. II - Extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros, com pauta divulgada 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. CAPÍTULO V - Da Competência dos Órgãos - Art. 15º - Compete ao Conselho Diretor: I - Eleger entre seus membros o Diretor Presidente da FUCESO; II - Remoção e indicação do Diretor Geral e demais Diretores do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES feita pelo Diretor Presidente; III - Elaborar seu Regimento Geral - IV - Aprovar as diretrizes e as políticas para o desenvolvimento do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES; V - Elaborar o Regimento Geral do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES, após o submeterlo à aprovação do Conselho Estadual de Educação; VI - Supervisionar a administração dos bens da FUCESO, promover-lhes o incremento e aprovar a aplicação de recursos e a realização de operações de crédito; VII - Dolar poderes para a representação da FUCESO junto a entidades nacionais e internacionais; VIII - Aprovar a realização de convenções ou acordos com entidades públicas e privadas que importem em compromisso para a Fundação; IX - Decidir sobre a aceitação de doações e subvenções de qualquer natureza; X - Examinar e julgar o relatório anual de atividades da FUCESO e do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES e respectivas Prestações de Contas referente ao exercício anterior; XI - Aprovar o Plano de Atividades da FUCESO e do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES e respectivo orçamento para o exercício seguinte; XII - Autorizar despesas extraordinárias ou suplementares justificadas pelo Diretor Presidente; XIII - Estabelecer normas para a admissão, remuneração, promoção, punição e disponibilidade de pessoal da FUCESO; XIV - Providenciar, anualmente, junto ao Governo Municipal a inclusão de dotações orçamentárias ou fornecimento de outros recursos necessários à programação dos trabalhos da FUCESO; XV - Julgar os recursos interpostos contra ato do Diretor Presidente e decisões Colegiadas sobre a matéria financeira, ressalvada a competência da lei 6.394 de 30 de dezembro de 1996; XVI - Deliberar sobre	

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, extraído nos termos do Art. 1º da Lei nº 6.394/96.

Caceres, 01 de set. 2016

Bel Juliano Alves Machado
OFICIAL

Juliana de Lima Faria
Escritório Administrativo
Caceres, 01 de set. 2016

RECEBUEIRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Caceres, 01 de set. 2016
228 035

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A

ANO

Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
		o voto do Diretor Presidente; XVII - Propor ao Conselho Estadual de Educação as alterações no presente Estatuto; XVIII - Decidir sobre a aquisição e alienação de bens imóveis da FUCESQ; XIX - Eleger e destituir de presença dos Conselheiros para exercício financeiro, obedecendo-se à Lei específica para o caso; XX - Resolver sobre outras coisas. Art. 162 - Compete ao Diretor Presidente da FUCESQ: I - Representar a FUCESQ em juízo e fora dele e em suas relações com os poderes Federais, Estaduais e Municipais; II - Convocar as reuniões do Conselho Diretor e presidir a elas; III - Velar pela observância das disposições legais e estatutárias e dar execução as resoluções do Conselho Diretor; IV - Superintender a Administração da FUCESQ, bem como velar pela regularidade e aperfeiçoamento de todos os seus serviços; V - Apresentar ao Conselho Diretor balanços financeiros periódicos e relatórios das atividades da FUCESQ no corrente exercício; VI - Apresentar ao Conselho Diretor a prestação de contas de sua gestão no ano anterior; VII - Indicar o Diretor Geral do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES para homologação do Conselho Diretor; VIII - Admitir e dispensar servidores na conformidade das normas aprovadas pelo Conselho Diretor; IX - Apreciar os relatórios anuais das unidades da FUCESQ e do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES e aprovar os planos anuais de atividades e as propostas orçamentárias para a sua execução; X - Dar parecer prévio sobre a prestação de contas dos diversos órgãos da FUCESQ e do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES; XI - Operar votos e deliberar sobre os atos da administração superior do CENTRO DE ENSINO DE CACERES, submetendo-os ao Conselho Diretor da FUCESQ. CAPÍTULO VI - Do pessoal - Art. 172 - Os Direitos e Deveres dos servidores da FUCESQ serão regulados pela legislação do trabalho e pelas normas a serem baixadas pelo Conselho Diretor. Art. 182 - A FUCESQ poderá, pela seu Diretor Presidente e na forma da Lei, requisitar funcionários do serviço público. CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias, as publicações e os materiais científicos e didáticos de qualquer natureza que necessite, ficando-lhe assegurada cobertura orçamentária prioritária e automática. Art. 202 - É assegurada à FUCESQ, isenção de quaisquer impostos, direitos e taxas administrativas, exceto a de Previdência Social bem como franquias postal e telegráfica. Artigo 212 - O Regulamento do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES deverá obedecer às normas estabelecidas no presente Estatuto e à legislação vigente. Art. 222 - Este Estatuto entrará em vigor após aprovado pelo Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso. DIRETOR PRESIDENTE: O referêdo é verdade e do fé. Del. José Renato de Oliveira Interventor.	
1.770	09/11	Protocolo S.759; datado: 05/01/99; apresentado: Catarina da Silva. CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES, ESTABELECIMENTO I - DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES, com sede e forma desta cidade de Cáceres, instituído sob a forma de Fundação, nos termos da Lei nº 1.133 de 03 de junho de 1990, e pessoa jurídica com autonomia didático-científica, financeira, administrativa nos termos da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, do Estatuto da Fundação e deste	Registro também efetuado no livro de Registro e Documentos e títulos B-17, fls 056v, no 8.050 Cont. fls 035

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, extraído nos termos do Art. 12 da Lei nº 9.394/96.

CACERES, 14 de SET 2009.

Bel Juliana Alves Machado
OFICIAL

Documentação e Registro



República Federativa do Brasil

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DA COMARCA DE CÁCERES - MT

Bel. *Juliano Alves Machado*

Titular

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

O Bel. JULIANO ALVES MACHADO, Titular do Segundo Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada que revendo o acervo deste Cartório: 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cáceres-MT, verifiquei constar registrado junto ao Livro A-07, folhas 35v a 38v, de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o nº 1.170 e Protocolo nº: 8.759 datado de 08/11/1999, o seguinte documento: "CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES - ESTATUTO" registro este efetivado sob responsabilidade do Oficial Registrador da época Bel. José Renato de Oliveira, conforme segue em traslado anexo, com valor de certidão nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.

CERTIFICA, por fim, que este Traslado e/ou Certidão fora expedido sob forma de cópia fiel, contendo toda transcrição na forma como posta no Livro em epígrafe (L. A-07, fls. 35v a 38v) constando inclusive "possíveis erros de grafia" cometidos pelo Registrador da época. Eu, (*Josimara da Silva Fernandes*) Josimara da Silva Fernandes, Escrevente Juramentada, que o fiz digitar, subscrevo e Dou fé.

Cáceres/MT, 18 de Setembro de 2015.

Josimara da Silva Fernandes
JOSIMARA DA SILVA FERNANDES
Escrevente Juramentada

Josimara da Silva Fernandes
Escrevente Juramentada
CPF 041.530.431-24

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT
Titular: JULIANO ALVES MACHADO

Ato de Notas e Registro - Código do Cartório: 38

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Código do Ato: 180

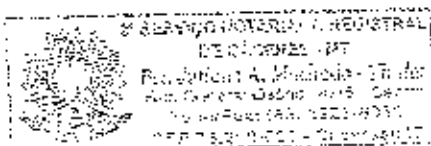
18/09/2015

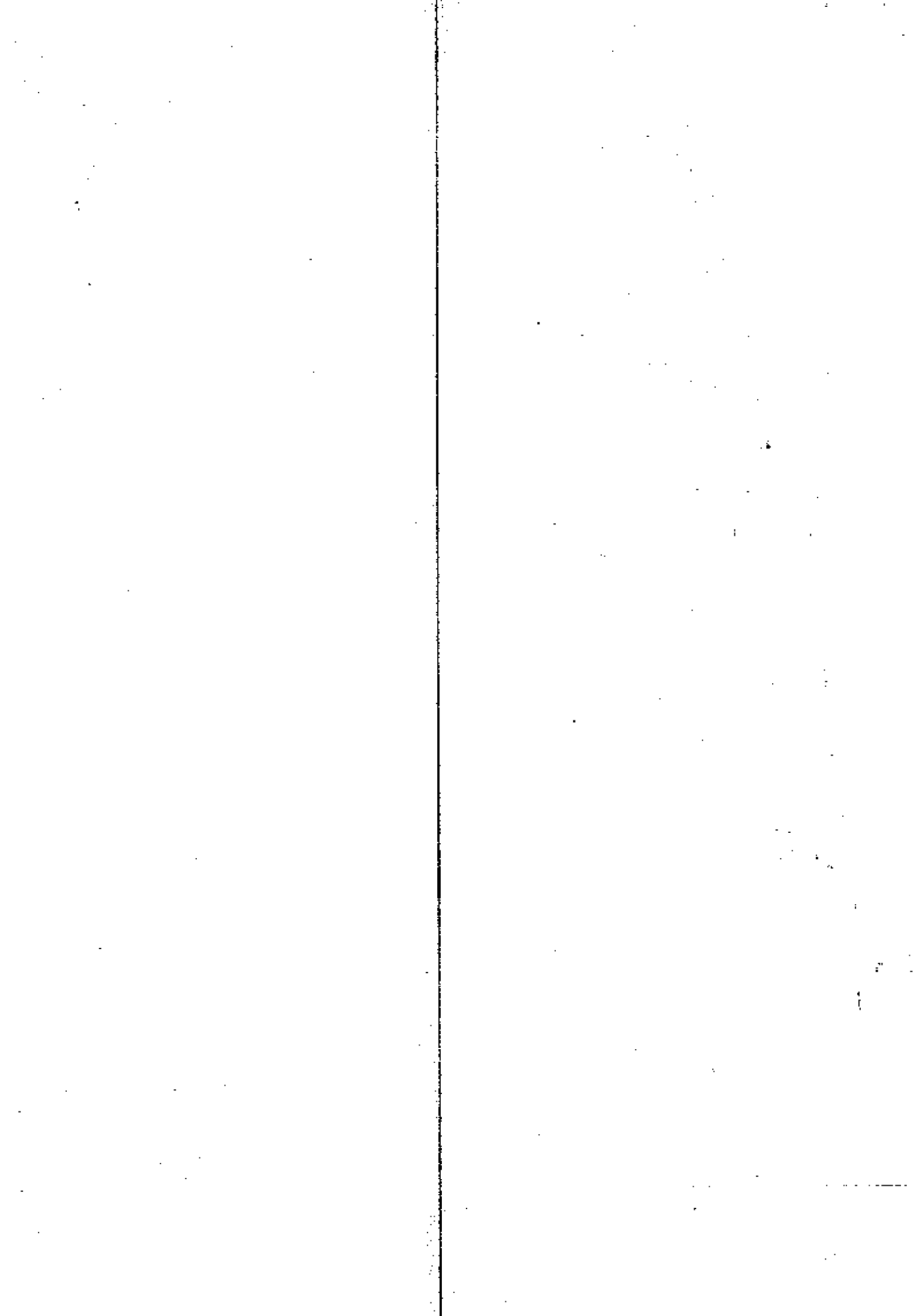
AQR07227

R\$ 50,20

Consulte: www.tj.mt.gov.br/Selos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT





REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A - 07

ANO 1999

Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
		de apenas 02 (dois) anos e os demais membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma só vez. Artigo 112 - A renovação da composição do Conselho Diretor (em caso de extinção ou término) se fará mediante nomeação da Prefeitura Municipal. Art. 12º - Os membros do Conselho Diretor terão seus mandatos extintos ou serão destituídos das funções nos seguintes casos: a) morte; b) renúncia; c) ausência, sem justificativa a três reuniões consecutivas; d) procedimento incompatível com a dignidade das funções, assegurada ampla defesa; e) invalidez comprovada. Parágrafo 1º - Nos casos de vaga, ausência e impedimento, assumirá o respectivo suplente. Parágrafo 2º - O Conselho Diretor somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros. Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Diretor tomarão posse perante a Presidência da FUNDACÃO. Artigo 13º - Os casos de destituição do mandato previstos nas letras "a" e "b" do artigo anterior serão processados mediante indicação do Conselho Diretor, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros e efetivados através de ato do Prefeito Municipal. Artigo 14º - O Conselho Diretor reunir-se-á com a maioria de seus membros: I - Ordinariamente, uma vez por mês, com pauta divulgada 15 (quinze) dias de antecedência. II - Extraordinariamente sempre que convocação pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros, com pauta divulgada 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. CAPÍTULO V - Da Competência dos Órgãos - Art. 15º - Compete ao Conselho Diretor: I - Eleger entre seus membros o Diretor Presidente da FUCESQ; II - Nomear e indicar o Diretor Geral e demais Diretores do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES feita pelo Diretor Presidente; III - Elaborar seu Regimento Geral - RG; IV - Aprovar as diretrizes e as políticas para o desenvolvimento do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES; V - Elaborar o Regimento Geral do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES, após submetido à aprovação do Conselho Estadual de Educação, para ser aprovado sobre a administração dos bens da FUCESQ, promover: I - o incremento e aprovar a aplicação de recursos e a realização de operações de crédito; VII - Delegar poderes para a representação da FUCESQ junto a entidades nacionais e internacionais; VIII - Aprovar a realização de convênios ou acordos com entidades públicas e privadas que importem em compromisso para a Fundação; IX - Decidir sobre a cessação de doações e subvenções de qualquer natureza; X - Examinar e julgar o relatório anual de atividades da FUCESQ e do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES e respectivas prestações de contas referente ao exercício anterior; XI - Aprovar o Plano de Atividades da FUCESQ e do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES e respectivo orçamento para o exercício seguinte; XII - Autorizar despesas extraordinárias ou suplementares justificadas pelo Diretor Presidente; XIII - Estabelecer normas para a admissão, remuneração, promoção, punição e direção de pessoal da FUCESQ; XIV - Providenciar, anualmente, junto ao Governo Municipal a inclusão de dotações orçamentárias ou fornecimentos de outros recursos necessários à programação dos trabalhos da FUCESQ; XV - Julgar os recursos interpostos contra atos do Diretor Presidente e decisões colegiadas sobre a matéria financeira, ressalvada a competência da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996; XVI - Deliberar sobre	Cont. Voto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

VRO A	ANO	
Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO
		o veto do Diretor Presidente; XVII - Propor ao Conselho Estadual de Educação as alterações no presente Estatuto; XVIII - Decidir sobre a aquisição e alienação de bens imóveis da FUCESQ; XIX - Fixar "jornal" de presença dos Conselheiros para exercício financeiro, obedecendo-se à Lei específica para o caso; XX - Resolver sobre casos omissos. Art. 162 - Compete ao Diretor Presidente da FUCESQ: I - Representar a FUCESQ em juízo e fora dele e em suas relações com o Poderes Federais, Estaduais e Municipais; II - Convocar as reuniões do Conselho Diretor e presidir a elas; III - Zelar pela observância das disposições legais e estatutárias e dar execução as resoluções do Conselho Diretor; IV - Superintender a administração da FUCESQ, bem como zelar pela regularidade e eficiência de todos os seus serviços; V - Apresentar ao Conselho Diretor balanços financeiros periódicos e relatórios das atividades da FUCESQ no corrente exercício; VI - Apresentar ao Conselho Diretor a prestação de contas de sua gestão no ano anterior; VII - Indicar o Diretor Geral do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES para homologação do Conselho Diretor; VIII - Admitir e dispensar servidores na conformidade das normas aprovadas pelo Conselho Diretor; IX - Apreciar os relatórios anuais das unidades da FUCESQ e do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES e aprovar os planos anuais de atividades e as propostas orçamentárias para a sua execução; X - Dar parecer prévio sobre a prestação de contas dos diversos órgãos da FUCESQ e do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES; XI - Opinar sobre a deliberação de câmaras de administração superior do CENTRO DE ENSINO DE CÁCERES, submetendo-as ao Conselho Diretor da FUCESQ. Art. 163 - De pessoal - Art. 171 - Os Diretores e Devidores dos servidores da FUCESQ serão regulados pela legislação de trabalho e pelas normas em vigor vigentes no Conselho Diretor. Art. 181 - A FUCESQ poderá, pelo seu Diretor Presidente e na forma da Lei, requisitar funcionários do serviço público. TÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitorias, as publicações e os materiais científicos e didáticos de qualquer natureza que necessite, ficando-lhes assegurada cobertura com tal prioritária e automática. Art. 201 - É isentada a FUCESQ, isenção de quaisquer impostos, direitos e taxas alfandegárias, exceto a de Previdência Social bem como franquia postal e telegráfica. Artigo 211 - O Regimento do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES deverá adaptar-se às normas estabelecidas no presente Estatuto e na legislação vigente. Art. 221 - Este Estatuto entrará em vigor após aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso. DIRETOR PRESIDENTE - O referido é verdade e dá fé. Pol. José Antônio de Oliveira Interventor.
1.170	08/11	Protocolo 3.759; datado: 06/11/99; apresentando: Carterina da Silva. CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES. ESTATUTO. TÍTULO I - DO CENTRO DE ENSINO, SEUS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS. Art. 11 - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES, com sede e foro nesta cidade de Cáceres, instituída sob a forma de Fundação, nos termos da Lei nº 2.333 de 03 de junho de 1996, é pessoa jurídica com autonomia didático-científica, financeira, administrativa nos termos da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, do Estatuto da Fundação e do Regimento Interno. Registro também efetuado no livro de Registro de Documentos e títulos 3-17, fls 056v, nº 8.090 Cont.. fls 036

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere e que foi lavrada nos termos do Art. 19 § 1º da Lei nº 9.394 de 1996.

Cáceres - MT, 16 de maio de 2000.

Bel Juliana Gomes de Aguiar
 Gerente

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A - 07

ANO 1999

Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
		estatuto. Art. 2º - O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES, através da organização e desenvolvimento de sua atividade fim tem como princípios de sua atividade fim os seguintes: I - Caráter público, ensino gratuito, em face da responsabilidade do Estado de assegurar receitas necessárias à realização dos seus objetivos institucionais; II - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como a universalidade de conhecimentos e fomento à interdisciplinaridade; III - Estrutura interna democrática, fundamentada em critérios deliberativos estabelecidos pelos Conselhos e Colegiados representativos, visando a expressão e participação na gestão, nas decisões, na produção e socialização do saber para todas as camadas políticas, ideológicas e técnicas; IV - Compromisso de garantir qualidade no cumprimento da atividade fim do Centro, através de avaliação institucional, submetida aos Conselhos e Colegiados; V - Intercâmbio com Universidades e Instituições científicas, culturais, educacionais e artísticas, nacionais e internacionais. Art. 3º - O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES, através do ensino, da pesquisa e da extensão, tem por objetivos essenciais: I - Ministrar educação geral a nível Superior, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a busca democrática de soluções justas para os problemas nacionais e regionais; II - Preparar profissionais com competência social, política e técnica, habilitados ao eficiente desempenho de suas funções; III - Congregar professores, cientistas, técnicos e artistas assegurando-lhes as necessárias meios materiais e as indispensáveis condições de autonomia e de liberdade para se devotarem à ampliação de conhecimentos, ao cultivo das artes e às suas aplicações a serviço da sociedade; IV - Empenhar-se no estudo dos problemas relativos ao desenvolvimento social, econômico e cultural do país, colaborando com outras entidades para tal objetivo dentro dos limites dos seus recursos. Art. 4º - São meios para a consecução dos fins do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES: I - a realização de cursos de graduação, pós graduação, extensão, especialização, aperfeiçoamento e outros; II - a realização de análises, pesquisas e quaisquer outros estudos das realidades físicas, culturais e sociais; III - a prestação dos serviços de caráter técnico, científico, cultural e social à comunidade; IV - A transmissão, por qualquer meio, visando a realização dos objetivos do Centro de Ensino. TÍTULO II - Da Estrutura Acadêmica e Administrativa - CAPÍTULO I - Da Organização - Art. 5º - O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES organizar-se-á com observância dos princípios da gestão democrática da solidariedade e da descentralização, conforme estabelece este Estatuto e a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Art. 6º - O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES terá a seguinte estrutura: I - Faculdades - com atribuições de planejar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, dando ênfase ao campo das ciências básicas e aplicadas; II - Órgão complementares - responsáveis por atividades de caráter permanente, objetivando a concentração de recursos destinados a serviços necessários ao apoio das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Parágrafo Único - As atribuições e vinculação dos órgãos complementares serão definidos no regimento geral e nas Resoluções dos Conselhos Superiores. Art. 7º - As Funções	

Cont. Verso

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução fiel do original existente no livro de registro de pessoas jurídicas do Arquivo do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do

Campo de Registro Civil de Caceres, Mato Grosso do Sul, em 11 de maio de 2006.

Carla Regina de Souza
 Secretária de Registro Civil

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A

ANO

Nº DE ORDEM	DIA E MES	INSCRIÇÃO	AVERSAÇÕES
		colações, como órgãos executivos competentes no seu âmbito: I - Planejar e administrar recursos humanos, financeiros, físicos e materiais; II - Coordenar, integrar e avaliar as atividades acadêmicas das unidades e cursos; III - Decidir sobre sua organização interna, respeitados os limites definidos neste Estatuto e no Regimento Geral. Art. 8º - O Departamento é a unidade célula da estrutura acadêmica, responsável pela autonomia administrativa e organizacional por área de conhecimento, constituindo a unidade básica de lotação de professores, tendo como objetivos principais, coordenar, planejar e executar, em seu âmbito, as atividades administrativas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão. Art. 9º - Para a criação de Faculdades e Departamentos, devem-se-á: I - Justificar critérios qualitativos e quantitativos que demonstrem a real necessidade de suas atividades; II - Verificar a disponibilidade de recursos humanos, materiais, físicos e financeiros de tal forma que assegurem o desempenho satisfatório de sua atividade; III - Considerar o caráter científico, a produção e qualificação acadêmica e profissional, o compromisso de promover o avanço científico, cultural, artístico e tecnológico a que se destinam; IV - Compromisso de garantir qualidade no cumprimento da atividade. Art. 10º - O CENPRO, através da avaliação institucional submetida aos Conselhos e Colegiados. Art. 11º - A extinção de qualquer unidade definida neste título será proposta quando deixarem de ser cumpridos os objetivos que justificaram a sua criação, ou em decorrência de avaliação institucional, conforme disposto no Regimento Geral. CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO Art. 12º - A representatividade - Art. 13º - O CENPRO, através de seus órgãos, cumprirá suas finalidades e objetivos, através de gestão democrática, em todas as suas instâncias deliberativas, mediante critérios estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Geral. Art. 14º - As funções sujeitas ao princípio relativo terão, mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução, exceto as do Diretor Presidente e Diretores, que serão de quatro anos, vedada a recondução. Art. 15º - A gestão acadêmica e administrativa terá um nível superior, como os órgãos deliberativos, normativos e consultivos e Conselho de Administração e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e como órgão executivo, a Presidência. Art. 16º - O Conselho de Administração deliberará sobre matéria administrativa, econômica, financeira e de desenvolvimento de pessoal, dentro do que dispuser o Regimento Geral. Art. 17º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará sobre matéria acadêmica, científica, tecnológica, cultural e artística, sendo última instância de deliberação para recursos humanos e físicos. Art. 18º - Integra o Conselho de Administração: I - O Diretor Presidente que o preside e mantém o direito de voto exclusivo em caso de empate; II - Os Diretores; III - Os Coordenadores de Faculdades; IV - Representação docente, discente e técnico-administrativa escolhida pelo voto direto por seus corpos; V - Um representante dos órgãos complementares, conforme o que estabelecer o Regimento Geral. Art. 19º - O Conselho de Administração reunir-se-á durante o ano acadêmico, ordinariamente, sempre quando convocação pelo Diretor Presidente, e extraordinariamente, quando convocação pela mesma autoridade ou pela maioria dos seus membros. Art. 20º - Integra o Conselho de	

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, extraído dos livros do Art. 19 § 1º da Lei nº 6.092/74.

Cabeceiras, 14 de Maio de 2014.

[Assinatura]

Bel Juliana Alves Almeida

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A - 57

ANO 1999

Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
2		Ensino, pesquisa e Extensão, I - O Diretor Presidente que se preside o senado o direito de voto exclusivo em caso de empate; II - O Diretor Presidente que se preside o senado o direito de voto exclusivamente em caso de empate; III - O Diretor Acadêmico, Diretor de Pesquisa, Diretor Técnico; IV - Representantes de cada classe do currículo do magistério superior; V - Representação discente, eleita diretamente por seus pares; VI - Representação eleita entre os docentes de Curso de Graduação; VII - Representação dos Técnicos-Administrativos eleita por seus pares. Art. 204 - O Conselho de Administração e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão criar câmaras e condições especiais, não deliberativas, para as tarefas, assessoramento ou coordenação de assuntos específicos. SEÇÃO III - Da Presidência e da Administração Superior - Art. 212 - Ao Diretor Presidente, nomeado na forma da Lei, compete representar o SENSO e o SENSO SUPERIOR, bem como coordenar e supervisionar todas as atividades Acadêmicas e Administrativas. Parágrafo 1º - O Diretor Presidente será substituído nas faltas ou impedimentos, pelo Diretor Acadêmico, nomeado na forma da Lei. Parágrafo 2º - Nas faltas e impedimentos do Diretor Presidente e Diretor Acadêmico a Presidência será exercida pelo Diretor Técnico. Parágrafo 3º - Verificando-se vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho Diretor da Fundação tomará as providências legais para que o prazo não inferior a 30 dias, seja nomeado novo Diretor Presidente. Art. 222 - A Presidência é exercida por: I - Diretorias; II - Procuradoria Jurídica; III - Gabinete. Parágrafo Único - Os diretores, o procurador geral, e Chefe de gabinete serão designados pelo Diretor Presidente. Art. 232 - A Presidência poderá ter órgãos auxiliares criados pelo Regimento Geral ou pelos Conselhos Superiores. Parágrafo Único - Os dirigentes dos órgãos a que se refere este artigo serão designados pelo Diretor Presidente. Art. 242 - O voto do Diretor Presidente na deliberação ou ato do órgão superior deliberativo só poderá ser revogado pela maioria qualificada de 2/3 dos membros do órgão respectivo em votação secreta. Art. 252 - A Presidência será auxiliada em suas tarefas executivas pela Diretoria Setorial, por delegação de atribuições. Art. 262 - Os Conselhos superiores reunidos poderão propor ao Conselho Diretor a abertura de Inquérito e apurar responsabilidade do Diretor Presidente e, ao Diretor Presidente, abertura de Inquérito destinado a apurar responsabilidade dos Diretores sendo que a proposta deve ser aprovada por 2/3 dos membros dos Conselhos Superiores reunidos, segundo procedimento estabelecido no regimento geral. Parágrafo 1º - A reunião dos Conselhos Superiores reunidos pode ser convocada pelo Diretor Presidente que a presidirá ou pela maioria absoluta dos seus membros. Parágrafo 2º - Na falta do Diretor Presidente, ou no caso previsto na primeira parte do caput deste artigo a reunião será presidida por um dos membros. Parágrafo 3º - Na falta do Diretor Presidente, ou no caso previsto na 1ª parte do caput deste artigo a reunião será presidida por um dos membros dos Conselhos Superiores reunidos, escolhido entre seus pares. SEÇÃO IV - Da Gestão dos Órgãos Complementares. Art. 272 - A gestão dos órgãos complementares será exercida por Comissões nomeadas pelo Diretor Presidente.	Cont. Tercos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, extraído nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Cáceres - MT, 18 SET. 2015

Bel Juliano Alves Machado

OFICIAL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A _____

ANO _____

Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERSAÇÕES
		siência. Parágrafo Único - A Presidência, mediante Conselho Diretor, poderá criar, modificar ou extinguir órgãos complementares, a partir das necessidades das das Faculdades. Art. 28º - A Gerência do Curso complementar estará vinculada à Presidência, e responderá administrativamente pelo curso. SEÇÃO V - Da Gestão de Nível Intermediário - Art. 29º - As Faculdades serão geridas por um Conselho de Faculdades constituído pelo Coordenador, que o presidirá, pelos membros do Curso de Graduação e pelos representantes docentes, discentes e técnicos administrativos e leigos por seus pares. Parágrafo Único - A representação docente, discente e técnico-administrativa, terá sua proporcionalidade definida no Regimento Interno Geral. Artigo 30º - O Conselho de Faculdades é a instância consultiva, deliberativa e de recursos pedagógicos e administrativos dos Departamentos, das cursos de graduação que o integram, em matéria das suas atribuições originárias e específicas dentro do que dispuser o Regimento Geral e este Estatuto. Art. 31º - A eleição dos Coordenadores das Faculdades será direta e secreta, na forma e proporção definidas pelo Regimento Geral. SEÇÃO VI - Da Gestão de Nível Básico. Art. 32º - O Departamento será gerido pelo Colegiado de Departamento, que compreenderá os professores do Departamento, coordenando as suas funções, e sendo a instância deliberativa e consultiva sobre políticas, estratégias e rotinas administrativas ligadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito de sua competência. Art. 33º - O Colegiado de Departamento, sob a presidência do Chefe do Departamento, será composto pela totalidade dos professores titulares e em exercício no Departamento e pelas representações discentes e técnico-administrativas que serão regulamentadas pelo Regimento Geral. Art. 34º - A eleição do chefe do Departamento será direta e secreta, com a participação dos três segmentos, na forma e proporção definidas pelo Regimento Geral. Artigo 35º - O Curso de Graduação será gerido pelo Colegiado de Curso de Graduação, que planejará e executará as tarefas que lhe são peculiares, sendo a instância deliberativa e consultiva sobre políticas, estratégias e rotinas necessárias para os fins de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito do curso, dentro do que estabelecer este Estatuto e o Regimento Geral. Art. 36º - O Colegiado de Curso de Graduação será composto pelo Chefe do Curso, que presidirá, e nas representações docente e discente, na forma que estabelecer o Regimento Geral. Art. 37º - A eleição do chefe do Curso de Graduação será direta e secreta, com a participação dos docentes que ministram disciplinas no curso e dos discentes regularmente matriculados no mesmo, na forma e proporção definidas pelo Regimento Geral. Art. 38º - Compete ao Colegiado de Curso de Graduação entre outras atribuições que venham a ser definidas no Regimento Geral: I - A coordenação e supervisão didático-pedagógica do curso com vistas ao seu constante aprimoramento e atualização; II - Avaliação do curso, em articulação com os objetivos e critérios de avaliação institucional do Centro de Ensino; III - Desenvolvimento de ações integradoras entre os Departamentos Responsáveis pelo curso, de forma a garantir os princípios e finalidades do Centro de Ensino, estabelecidos neste Estatuto. Artigo 39º - Cada Faculdade poderá ter uma Coordenação de Programa de Pós-Graduação, dentro do que estabelecer este	

Cont. Fls 034

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica do documento que se refere, extraído dos livros do Arquivo do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 11.551 de 1951.

Caracas, 07 de 11 de 1951.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A - 07

ANO 1999

Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
	8	Estatuto e o Regimento Geral. Parágrafo 1º - O Programa de Pós Graduação e seus respectivos cursos terão sua organização acadêmica e administrativa estabelecida em resolução do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão. Parágrafo 2º - A Resolução que faz referência o parágrafo anterior deverá procurar atender as peculiaridades dos programas propostos, observando, porém, os fundamentos, princípios e finalidades do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES, estabelecidos neste Estatuto, no regimento Geral e demais atos normativos vigentes. TÍTULO III - Do Regime Didático - Científico. CAPÍTULO I - DO ENSINO - Art. 40º - O Ensino no CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES será ministrado através de Metodologias e à distância, em cursos dos seguintes níveis: a) graduação; b) extensão; c) educação profissional. Parágrafo Único - Aos alunos regulares será assegurada orientação acadêmica, conforme o disposto no regimento Geral e em Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Artigo 41º - Os cursos de graduação terão como objetivo a formação de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos superiores, em conformidade com os princípios e finalidades do Centro de Ensino, estabelecidos neste Estatuto. Artigo 42º - Os cursos de graduação serão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o curso de segundo grau e tenham sido selecionados de acordo com as normas de admissão do Centro de Ensino. Artigo 43º - Os cursos de Extensão terão por objetivos difundir e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, sendo abertos à participação da comunidade interna e externa, conforme requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. CAPÍTULO II - Da Pesquisa - Art. 44º - A pesquisa terá como objetivo fundamental produzir e difundir conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais e desenvolver sua... associando-se ao Ensino e à Extensão, em conformidade com os princípios finalidades do Centro de Ensino, estabelecidos neste Estatuto. DA EXTENSÃO - Artigo 45º - A Extensão, baseada na sua indiscutível afinidade com o Ensino e a pesquisa terá como objetivo desenvolver um processo educativo, cultural e científico, em articulação e com a participação da comunidade externa, para assegurar relações transformadoras entre o Centro de Ensino e a sociedade. TÍTULO IV - Da Comunidade Acadêmica - Art. 46º - Constituem a Comunidade Acadêmica os integrantes dos corpos docentes, discentes, técnicos-administrativos do Centro de Ensino, diversificados em suas atribuições e funções nos objetivos do Centro de Ensino. CAPÍTULO I - Da Comunidade Acadêmica - Art. 47º - A Assembleia Acadêmica é a reunião da Comunidade Acadêmica, e será presidida pelo Diretor Presidente, ou em caso de ausência, por um dos seus membros, que será escolhido pela Assembleia. Art. 48º - A Assembleia Acadêmica reunir-se-á, ordinariamente, na abertura do ano acadêmico e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, ou pela maioria absoluta dos membros dos Conselhos Superiores Reunidos. Artigo 49º - Compete à Assembleia Acadêmica: a) Tomar conhecimento do Plano de Trabalho do Centro de Ensino na abertura do ano acadêmico; b) Participar de atividades consideradas altamente dignas ou de entrega de títulos honoríficos; c) Eleger os Conselhos Superiores e elaborar o Estatuto para o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES, e as alterações em	Cont. Versão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, expedido nos termos do Art. 1º da Lei nº 10.406/03.

Caceres - MT, 13 SET 2015

Bel Judiano Alves Machado
OFICIAL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS

LIVRO A

ANO

Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
		modificações que se fizerem necessárias ao âmbito acadêmico e ao administrativo do Centro de Ensino. CAPÍTULO II - Dos Docentes - Art. 302 - O Centro de Ensino é formado por professores que exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão. Artigo 312 - A nomeação, posse, regime, de trabalho, condições de ingresso e disponibilidade, promoção e acesso do pessoal docente serão regidos pelo plano de carreira em vigor, o Regulamento Geral, o Plano de Carreira do Centro de Ensino, e as Resoluções do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino e Extensão. CAPÍTULO III - Dos Discentes - Art. 322 - O Corpo Docente se constitui de alunos regulares e especiais. Parágrafo 1º - Regulam-se os alunos matriculados em curso de graduação, com direito aos respectivos diplomas. Parágrafo 2º - Excepcionais são os alunos inscritos em disciplinas especiais, cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão ou atividades de outra natureza, sem direito ao respectivo certificado. Art. 362 - A FUNDAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA e o CENTRO DE APRENDIZAGEM EM OLINDA terão patrimônio comum, que será gerido na forma do Estatuto da primeira. Art. 392 - O Centro de Ensino poderá solicitar ao Conselho Diretor da Fundação que institua fundos especiais para atividades de programas específicos. Parágrafo Único - Os fundos especiais poderão ser constituídos por doações, legados, renúncia de patrimônio comum e ações de empréstimo interno. Art. 602 - Ficará a cargo do órgão de administração superior do Centro de Ensino, responsáveis ou casas de delegação, os pagamentos e investimentos, bem como a escrituração da sua despesa. ARTIGO VII - Das Disposições Finais e Transitorias. Art. 622 - Os mandatos dos Coordenadores de Faculdades, serão de quatro anos, vedada a recondução. PARECER Nº 7 - Vigência - Artigo 622 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário. O presente é verdade e dou fé. J. L. José Renato de Oliveira Silva, I. Interventor.	
1.172	08/11	Protocolo: 8.760; datado: 08/11/59; Interessante: Adilson Souza Santos. Ata da reunião deliberativa dos membros da Diretoria do Conselho Deliberativo. Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 1959, às nove horas e cinquenta e cinco minutos, na Sala de Sessão nº 2 atual de 1ª Casa "Dr. José Manoel de Silva", reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo: Segmento de Alunos - Ana Maria Amorim; Tânia Maria da Silva, Moisés José do Almeida; Segmento Pais - Marco Aurélio dos Santos, Zuleide de Almeida, Maria Xavier de Almeida; Segmento Funcionários - Dayse Maria Silva de Arruda; Tereza Maria de Moraes Souza; Mariucci Garcia Sobral; Segmento Professores - Tania Maria Maciel Guimarães, Priscila Alves da Costa, Gleonice Helena de Souza Oliveira; presentes também membros para os seguintes cargos: Presidente, Secretário e tesoureiro. Foi lida e aprovada a ata da reunião constituída: Presidente: Tania Maria Maciel Guimarães; Secretária: Maria Xavier de Almeida; Tesoureira: Gleonice Helena de Souza Oliveira. Ficando decidida por todos presentes a próxima reunião para o dia quatro de mês de outubro de 1959, às oito horas, sendo esta feita e tratada encerrando-se a reunião às 10h30.	Registro também efetuado no Livro de Registro de Títulos e Documentos nº 17, fls 093v, fl sigo nº 8.091.

Certifico e dou fé, que o presente não é reprodução autêntica do documento a que se refere o nº 12.000.000-00 do Art. 1.º da Lei nº 8.112/90.

Căciuză - 144



República Federativa do Brasil

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DA COMARCA DE CÁCERES - MT

Bel. *Juliano Alves Machado*

Titular

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

O Bel. JULIANO ALVES MACHADO, Titular do Segundo Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc.

C E R T I F I C A, a requerimento da parte interessada que revendo o acervo deste Cartório: 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cáceres-MT, verifiquei constar registrado junto ao Livro A-07, folhas 59 a 59v, de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o nº 1.193 e Protocolo nº: 8.850 datado de 15/12/1999, o seguinte documento: "ATA Nº 05 - ATA DE REUNIÃO" registro este efetivado sob responsabilidade do Oficial Registrador da época Bel. José Renato de Oliveira, conforme segue em traslado anexo, com valor de certidão nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.

C E R T I F I C A, por fim, que este Traslado e/ou Certidão fora expedido sob forma de cópia fiel, contendo toda transcrição na forma como posta no Livro em epígrafe (L. A-07, fls. 59 a 59v) constando inclusive "possíveis erros de grafia" cometidos pelo Registrador da época. Eu, () Josimara da Silva Fernandes, Escrevente Juramentada, que o fiz digitar, subscrevo e Dou fé.

Cáceres/MT, 18 de Setembro de 2015.



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT

Titular: JULIANO ALVES MACHADO

Ato de Notas e Registro - Código do Cartório: 38

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Código do Ato: 180

18/09/2015

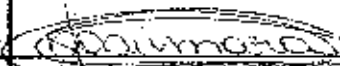
AQR07228

R\$ 34,30

Consulte: www.tj.mt.gov.br/Selos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - ST



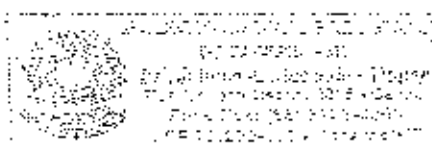

JOSIMARA DA SILVA FERNANDES

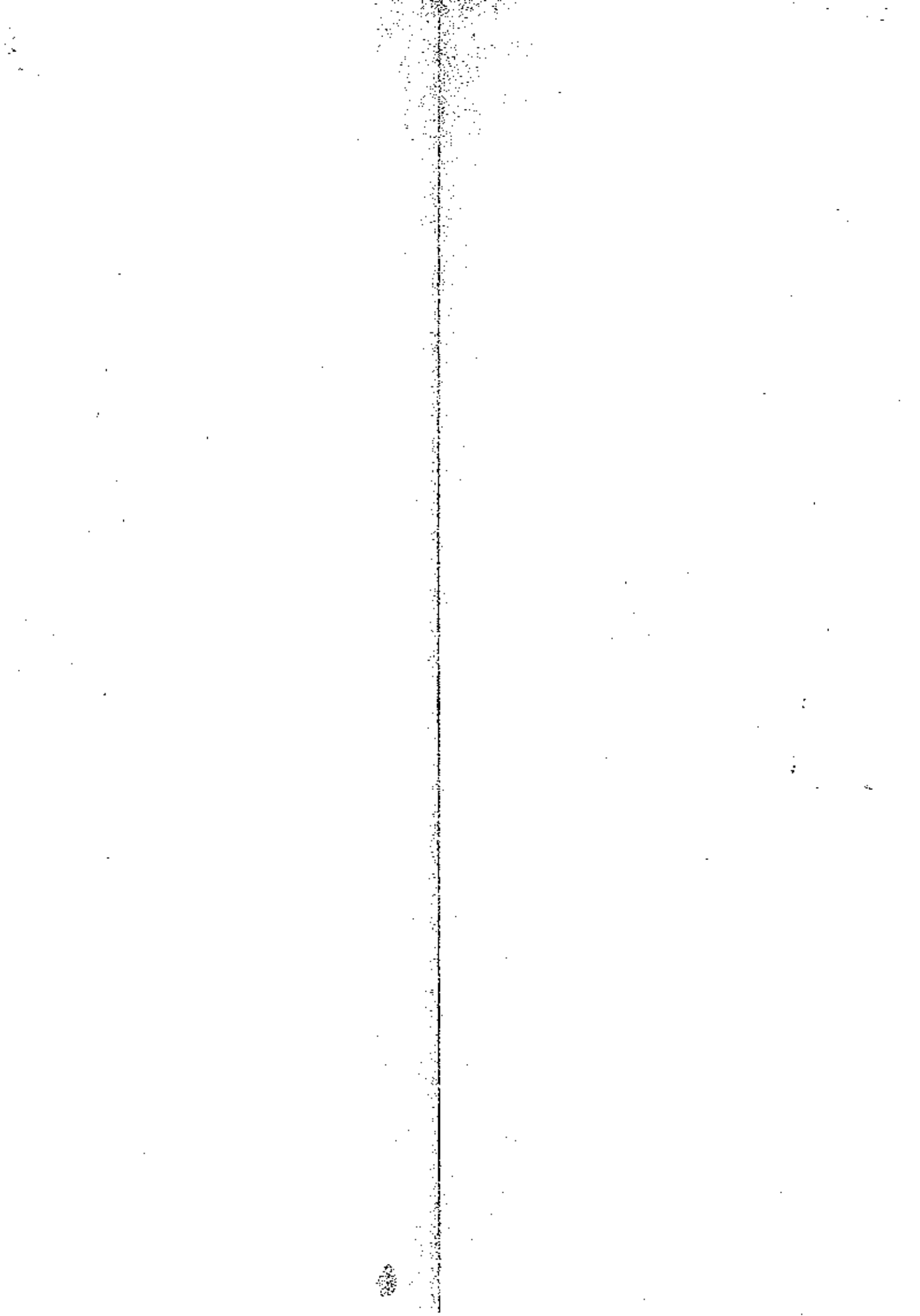
Escrevente Juramentada

Josimara da Silva Fernandes

Escrevente Juramentada

CPF 041.530.431-84





REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

fls 059

LIVRO A - 07

ANO 1999

Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERSAÇÕES
		Executiva será realizada no dia 30 de janeiro dos anos ímpares, por um colégio eleitoral composto pelos conselhos fiscal e sócios, a posse será dada no sábado seguinte após o dia da eleição, que permita o intervalo mínimo de 08 (oito) dias entre as duas atividades. CAPÍTULO XII - Das Disposições Gerais - Art. 43 - Em caso de dissolução do GLSP, serão restituídas a Prefeitura Municipal, os bens por ela concedidos e os demais deverão ser entregues às instituições de varedade existentes na cidade. Art. 44 - O presente estatuto foi aprovado em assembleia convocada para tal fim, em 10 de agosto de 1999, e entrará em vigor na data de seu registro. Art. 45 - Este estatuto, após 02 (dois) anos, o referido é verdade e dou fé. Cáceres-MT., sete de dezembro de 1999. Bel. José Renato de Oliveira Silva. Interventor.	
1.192	09/12	Protocolo nº 8.842, datado: 09/12/99; apresentante: EMILIO PONCE DA CRUZ. ATA nº 22 aos vinte e nove dias de novembro de um mil, novecentos e noventa e nove, reuniu-se na sala dos professores deste estabelecimento de ensino o novo conselho empossado para analisar o caso de agressão física entre os alunos: MAYSA THOMAS DIRO, DEJEANE CAROLINE DA SILVA E PATRICIA SOARES fato ocorrido no dia (25/11) vinte e cinco de novembro de um mil, novecentos e noventa e nove; O Diretor expôs a pauta a ser estudada e passando a palavra ao novo Presidente empossado, foram ouvidas as partes, o agressor e agredidos, na presença dos pais ou responsáveis e ficou definida que os alunos: Maysa Thomas Diro e Dejeane Caroline da Silva, serão suspensas de suas atividades escolares por 03 (três) dias consecutivos a partir de 01, 02, 03 de dezembro de um mil, novecentos e noventa e nove, caso haja avaliação neste período, as alunas poderão pagá-las assim que encerrar a punição. Ficou assim definida a nova diretoria. Presidente: Sebastião dos Santos; 1º secretário: Brauno Cabreira dos Santos; 2º secretário: Victor Lima; 3º tesoureiro: Moacir S. Araújo, 2º tesoureiro: Sérgio Ricardo Real, diretor social: Berenilva Valeriana Campos da Silva e Edna Luiza Dias; diretor de Esporte: Neusa Soares Nello e Tatiana Soares. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a reunião. Que vaiassim por mim Brauno Cabreira dos Santos; 1º secretário e demais presentes: Maria L. Dias, Neusa Soares Nello, Patricia, Soares da Motta, Marly C. da Silva Araújo, Marilene da C. Santos. Em tempo: foi destruído 02 (dois) cheques de conta. O referido é verdade e dou fé. Cáceres-MT. 09 de dezembro de 1999. Bel. José Renato de Oliveira Silva. Interventor.	Registro também efetuado no Livro de Registro de Títulos e Documentos B-17, fls 114, nº 8.173.
1.193	10/12	Protocolo: 8.853, datado de 15/12/99; apresentante: Emancel Garcia Rondon. ATA nº 05: Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove, o conselho da Fundação Centro de Ensino Superior de Cáceres, reuniu-se em sua sede, situada na Rua Coronel Faria nº 1222, 1º andar. Com a presença dos Conselheiros: Sr. Roosevelt Barros da Silva, Emancel Garcia Rondon, Sr. Mário Graçiano V. Garcia, Sr. Luísa de Oliveira Filho, Sr. Leonardo Seniro de Andrade e o Sr. Pedro Paulo Pinto de Arruda, que iniciou a reunião sendo ele vice-presidente do Conselho. Por motivo de que a Sra. Elizabeth Lopes Palmiro Sil	Registro também efetuado no Livro de Registro de Títulos e Documentos B-17, fls 116 nº 8.881.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, extraído nos termos do Art. 39 § 1º da Lei 6.015/73.

Cáceres - MT 18 SET 2000

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS

LIVRO A.....

ANO

Nº DE OPDM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
		va presidente do Conselho, mudou-se para outro Estado ficando assim impossibilitada de continuar exercendo tal função. Tendo como indicação para ocupar a função de Diretor Presidente do Conselho, Sr. Paulo Pinto de Arruda, o qual foi assinalado por todos. Não havendo mais nada a tratar encerrou-se a reunião e, eu, Lúcio de Oliveira Filho, lavrei a presente ata para que fosse assinada por todos os presentes. Cáceres, 15 de setembro de 1999. Pedro Paulo Pinto de Arruda, Lúcio de Oliveira Filho, Emanuel Garcia Rondon, Roosevelt Barros da Silva, Mário Gracindo M. Garcia, Leonardo Sandro de Andrade. O referido é verdade e dou fé. Cáceres-MT., quinze de Setembro de 1999. Cel. José Renato de Oliveira Silva. Interventor.	
1.194	15/12	Protocolo: 8.851, datado 15/12/99; apresentante: Rui Noel Garcia Rondon. Ata nº 06. Ato convocatório de nº 01 de dezembro de mil novecentos e noventa e nove, o Conselho da Fundação Centro de Ensino Superior de Cáceres, reuniu-se em sua sede, situada na Rua Coronel Faria nº 122, 1ª andar. Com a presença dos Conselheiros: Sr. Roosevelt Barros da Silva, Sr. Emanuel Garcia Rondon, Sr. Mário Gracindo Marques Moreira, (digo) Garcia, Sr. Lúcio de Oliveira Filho e Sr. Paulo Pinto de Arruda, que iniciou a reunião ressaltando a necessidade de nomear um novo vice-presidente do Conselho haja visto que este cargo encontra-se vago, em seguida foi discutido a indicação de dois novos membros para ocuparem o cargo de suplente do Poder Executivo no Conselho; a Sra. Martha Heliana Barros Gomes e a Sra. Rachel Begon de Pinho e para suplente Representativa da Classe Educacional a Senhora Rosa de Lourdes Amaral Victorino, ficando como vice-presidente do Conselho o Sr. Mário Gracindo M. Garcia, que aprovado passou a ter essas funções. Não havendo mais nada a tratar encerrou-se a reunião, e eu, Lúcio de Oliveira Filho lavrei a presente ata para que fosse por todos assinada. Cáceres, 09 de Setembro de 1999. Roosevelt Barros da Silva; Pedro Paulo Pinto de Arruda; Emanuel Garcia Rondon; Mario Gracindo M. Garcia; Lúcio de Oliveira Filho. O referido é verdade e dou fé. Cáceres-MT., quinze de Setembro de 1999. Cel. José Renato de Oliveira Silva. Interventor.	Registro também efetuada no Livro de Registro de Títulos e Documentos. B-17, Fls 116v nº 8.182.
1.195	15/12	Protocolo: 8.852; datado 15/12/99; apresentante: João Ferreira de Leão, ESTABUTO DA ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA DE RIO BRANCO - ACARB - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO - Art. 1º - A Associação Acadêmica de Rio Branco, fundada no dia 24 (quatro) do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, sem fins lucrativos, com sede na Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Rua Cáceres, nº 45, na cidade de Rio Branco, MT. É apolítica e de duração ilimitada. Parágrafo Único - As atividades da Associação Acadêmica de Rio Branco reger-se-á pelo presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral convocada para esse efeito fim. Art. 2º - Dentro da Associação Acadêmica de Rio Branco todas as distinções são abolidas. Art. 3º - A Associação Acadêmica de Rio Branco tem por objetivos: I - participar da qualificação e aperfeiçoamento profissional, II - defender os interesses individuais e co-	Registro também efetuado no livro de Registro de Títulos e Documentos. B-17, Fls 116v, nº 8.183.

Cont. fls 060

CERTCO

Certifico e dou fé, que a presente cópia
é reprodução autêntica do documento
a que se refere o presente despacho do
Art. 1.º da Lei 9.457/97.
Caceros - MT, 14 de maio de 2010.



República Federativa do Brasil

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

DA COMARCA DE CÁCERES - MT

Bel. *Juliano Alves Machado*

-Titular

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

O Bel. JULIANO ALVES MACHADO, Titular do Segundo Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada que revendo o acervo deste Cartório: 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cáceres-MT, verifiquei constar registrado junto ao Livro A-07, folhas 59v, de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o nº 1.194 e Protocolo nº: 8.851 datado de 15/12/1999, o seguinte documento: "ATA Nº 06 -- ATA DE REUNIÃO" registro este efetivado sob responsabilidade do Oficial Registrador da época Bel. José Renato de Oliveira, conforme segue em traslado anexo, com valor de certidão nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.

CERTIFICA, por fim, que este Traslado e/ou Certidão fora expedido sob forma de cópia fiel, contendo toda transcrição na forma como posta no Livro em epígrafe (L. A-07, fls. 59v) constando inclusive "possíveis erros de grafia" cometidos pelo Registrador da época. Eu, () Josimara da Silva Fernandes, Escrevente Juramentada, que o fiz digitar, subscrevo e Dou fé.

Cáceres/MT, 18 de Setembro de 2015.

JOSIMARA DA SILVA FERNANDES

Escrevente Juramentada

Josimara da Silva Fernandes

Escrevente Juramentada

CPF 041.540.431-4

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES - MT

Titular: JULIANO ALVES MACHADO

Ato de Notas e Registro - Código do Cartório: 38

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Código do Ato: 180

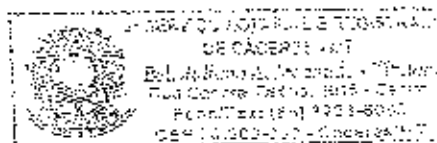
18/09/2015

AQR07229

R\$ 34,30

Consulte: www.tj.mt.gov.br/Selos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT





República Federativa do Brasil

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DA COMARCA DE CÁCERES - MT

Bel. Juliano Alves Machado

Titular

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

O Bel. JULIANO ALVES MACHADO, Titular do Segundo Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada que revendo o acervo deste Cartório: 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cáceres-MT, verifiquei constar registrado junto ao Livro A-07, folhas 86, de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o nº 1.225 e Protocolo nº: 9.006 datado de 28/02/2000, o seguinte documento: "ATA Nº 08 - ATA DE REUNIÃO" registro este efetivado sob responsabilidade do Oficial Registrador da época Bel. José Renato de Oliveira, conforme segue em traslado anexo, com valor de certidão nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.

CERTIFICA, por fim, que este Traslado e/ou Certidão fora expedido sob forma de cópia fiel, contendo toda transcrição na forma como posta no Livro em epígrafe (L. A-07, fls. 86) constando inclusive "possíveis erros de grafia" cometidos pelo Registrador da época. Eu, () Josimara da Silva Fernandes, Escrevente Juramentada, que o fiz digitar, subscrevo e Dou fê.

Cáceres/MT, 18 de Setembro de 2015.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES - MT
TITULAR: JULIANO ALVES MACHADO
Ato de Notas e Registro - Código do Cartório: 38

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Código do Ato: 180

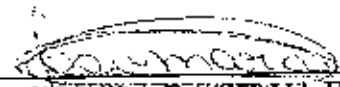
18/09/2015

AQR07230

R\$ 34,30

Consulta: www.tjmt.gov.br/Selos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT

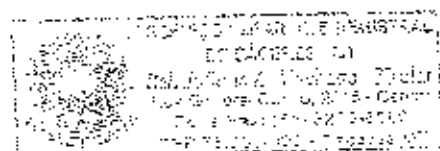

JOSIMARA DA SILVA FERNANDES

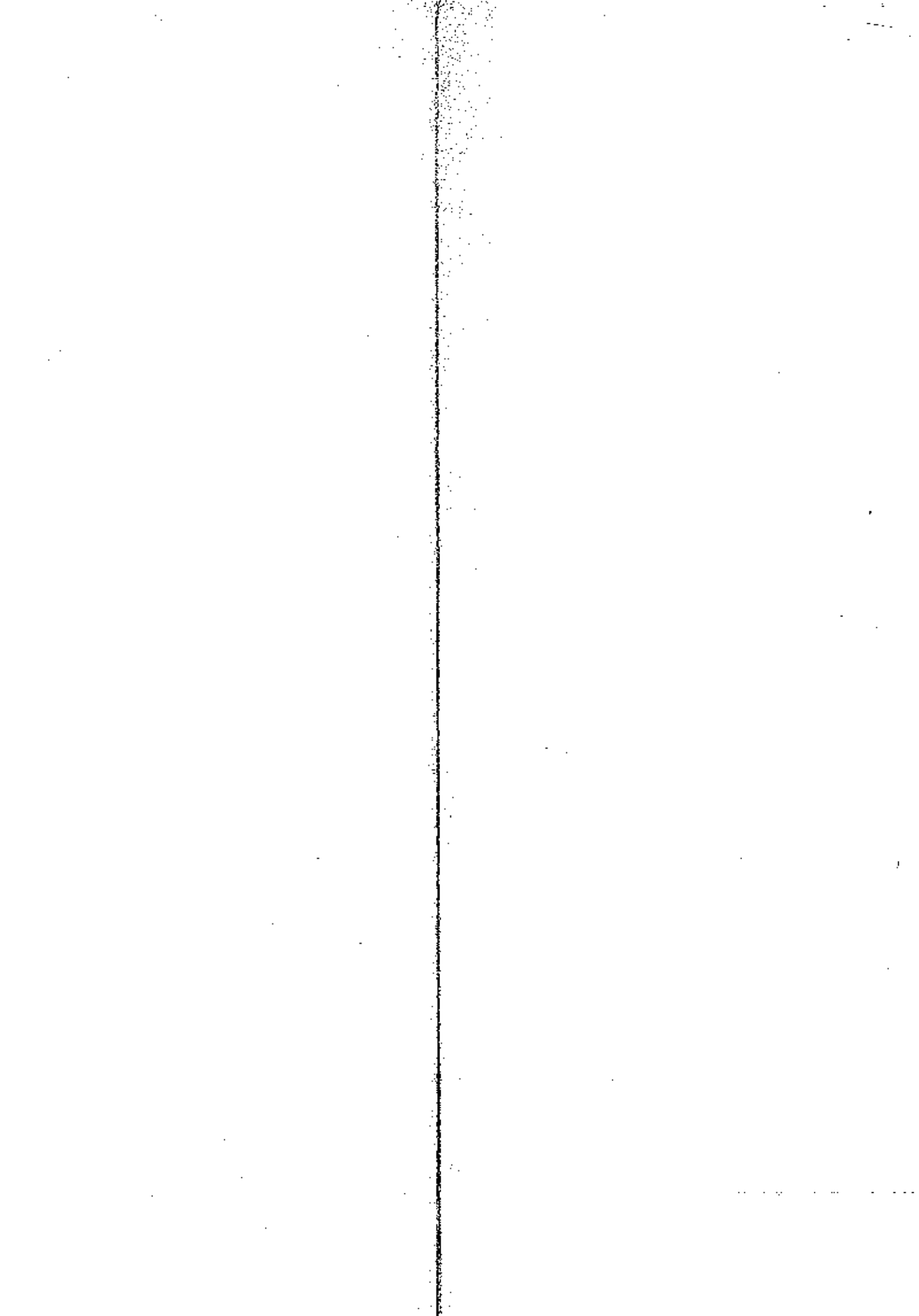
Escrevente Juramentada

Josimara da Silva Fernandes

Escrevente Juramentada

CPF 041.530.471-66





REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A - 97

ANO 2000

Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERSAÇÕES
		Efetivos e Suplentes, respectivamente: Aloisio Coelho Barros (Cáceres) Luiz Carlos Alves da Cruz (Lambari do Oeste), Ezequiel Angelo Fonseca (Reserva do Cabedal), Airton Rondina Luiz (Araguanga), Glaides Lazzaretto Mazutti (Campos de Júlio) Jair Benedetti (Comodoro) Coordenador do Conselho Técnico - Dr. José Roberto Alvares. Esta ata redigida por mim Maria Emilia Janella Alves, depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes, horas 17:00 (dezoito horas). Maria Emilia Janella Alves. O referido é verdade e dou fé. Cáceres-MT, 25/02/00. Bel. José Renato de Oliveira Silva. Interventor.	
1.225	28/02	Protocolo: 9.005, datado: 28/02/00, apresentante: Emanuel Rondan Garcia. Ata nº 08. Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, o Conselho da Fundação do Centro de Ensino Superior de Cáceres, reuniu-se em sua sede, sito à Rua Coronel Faria, 122, 1º andar, Centro nesta cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com a presença dos conselheiros: Emanuel Rondan Garcia, Roosevelt Barros da Silva, Lucio de Oliveira Filho, Neuza Maria Silva, Pedro Paulo Pinto de Arruda Filho e Leonardo Sandro de Andrade. Deu-se início a palavra com o objetivo de destituir do cargo de Vice-Presidente o Sr. Roosevelt Barros da Silva, por não poder continuar assinando a vice-presidência do conselho da Fundação, em razão de estar respondendo pela Secretaria Municipal de Governo, havendo assim duplicidade de cargo. E deliberou-se a partir desta data para ocupar o cargo de Vice-Presidente, a Sra. Neuza Maria da Silva. Nada mais havendo a tratar, o presidente do Conselho Pedro Paulo Pinto de Arruda Filho, declarou encerrada a presente reunião. Eu Leonardo Sandro de Andrade, secretariando o Conselho, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme segue assinada pelo presidente do conselho demais membros. O referido é verdade e dou fé. Cáceres-MT, 28/02/00. Bel. José Renato de Oliveira Silva. Interventor.	
1.226	29/02	Protocolo: 9.007, datado: 29/02/00, apresentante: Gustavo da Cunha Garcia. COOTREG - Cooperativa de Trabalho e Serviços Especiais dos Profissionais do Ensino não Formal de Cáceres Ltda. Ata de Assembleia Geral. Aos 25 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e nove, em primeira convocação, às 8:00 h (oito horas), não obtendo o quorum mínimo de dois terços dos cooperados foi feita segunda convocação às 9:00 h (nove horas), não obtendo o quorum mínimo de metade (digo) obtendo então o quorum mínimo necessário de metade dos cooperados mais um, reuniram-se em Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede sito à rua Treze de Junho, nº 64 (numero sessenta e quatro), Centro, os cooperados abaixo relacionados, para (digo) Os trabalhos foram abertos pelo Diretor Administrativo Enéias Gonçalves do Carmo que convocou a reunião e designou a mim, Adriana Vieira Peixoto Bastos para levar a presente Ata. Assumindo a direção dos trabalhos, a ordem do dia, do edital de convocação, no seguinte teor: O diretor administrativo da COOTREG de Cáceres Ltda. no	Averbação: Ata de Assembleia Geral Ordinária encontra-se registrada sob nº 1422 as folhas 163 datado de 19/07/00, deste livro.

Cont. verso

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução fiel do documento a que se refere, conforme os termos do Art. 1º da Lei 6.015/73.

Cáceres - MT, 18 SET 2000.

João Adriano Alves Machado
OFICIAL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A

ANO

Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERSAÇÕES
		uso de suas atribuições legais, vem presente pelo edital, convocar V.Sa. para a assembleia Geral Ordinária que se fará realizar no dia 26 (vinte e seis) de maio de fevereiro de um mil novecentos e noventa e nove, às 8 (oito) horas em sua sede para tratar dos assuntos referentes a serviços e regimento interno da cooperativa entre outros. Prosseguindo a reunião deu-se da seguinte forma: 1. Foram listados pelo Diretor Administrativo Márcio Gonçalves do Gomes os pontos que os cooperados consideram importantes para constar no Regimento Interno da COOPRECO de Caceres Ltda. Esta listagem foi repassada aos integrantes da Comissão eleita na referida reunião para redigir um esboço do Regimento. Os integrantes da Comissão eleitos foram: Roberto, Célia e Adriana que apresentaram este esboço na próxima assembleia para aprovação. 2. Discutiu-se sobre a organização da COOPRECO em relação ao cumprimento do contrato com a INGRA, de modo que sejam definidas as competências e responsabilidades do Supervisor e dos técnicos dentro do Programa Luminar. A partir da discussão foi elaborado documento expondo a situação e cobrando do supervisor mudança de atitude e outro documento dando ciência do ocorrido ao Secretário Executivo do INGRA em Curitiba. 3. O cooperado Marcos Gury Roder sugeriu a realização de um documento sobre a COOPRECO que informe aos outros sócios a respeito da contabilidade, do que foi feito e do que pretende fazer a cooperativa, assim como convogue os outros sócios a participar das reuniões e trabalhos. 4. M. R. Adriana Viciña Peixoto Bastos, cooperadora, sugeriu que a Diretoria (digo) o Conselho Administrativo seja repassado em sua composição para visto que um dos diretores não reside no Município de Caceres, onde está instalada a COOPRECO e que a Cooperativa necessita do pessoal disponível para os trabalhos. Após colocado em discussão ficou decidido que o Diretor Operacional Eliel Souza Freitas Junior será consultado e se não puder contribuir, haverá dissolução do cargo e eleito outro cooperado. 5. Os cooperados Marcos Gury Roder e Varnel Ferreira se comprometeram de providenciar documentação referente (digo) para enviar aos presidentes das associações de parcelários proposta para que a COOPRECO elabore os projetos do PROCEMA. 6. O Presidente Municipal Fernando Morandi destacou e confirmou presença na reunião da COOPRECO em Curitiba no dia 04 (quatro) de maio de março do ano de um mil novecentos e noventa e nove. 7. Colocou-se em discussão a possibilidade e a necessidade de contratação de uma secretária para (digo) pela COOPRECO, decidiu-se que seriam contactados alguns candidatos e que o melhor perfil (digo) o que melhor encaixasse no perfil exigido poderia ser contratado. 8. Para o melhor andamento e cumprimento dos serviços contratados pelo INGRA no Programa Luminar, a COOPRECO através dos cooperados presentes elaborou uma carta comunicando aos técnicos Márcio e Célito sobre a exigência de se fazerem presentes à sede da COOPRECO para tratar da programação conjunta das atividades do próximo mês de março. 9. Foi discutida a possibilidade e os critérios para adesão de novos sócios sem tirar momento sem nenhuma decisão. Como nada mais houvesse a ser tratado passei a direção dos trabalhos ao Diretor Administrativo que convocou a reunião (digo) assembleia Geral Ordinária para dar (digo) que deu por encerrados os trabalhos em. Maria-	

Cont. fls 087

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

fls 059

LIVRO A - 07

ANO 1999

Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
		executiva será realizada no dia 30 de janeiro dos anos ímpares, por um colégio eleitoral, composto pelos conselhos fiscal e sócios, a posse a dar-se-á no sábado seguinte após o dia da eleição, que permita o intervalo mínimo de 08 (oito) dias entre as duas atividades. CAPÍTULO XII - Das Disposições Gerais - Art. 43 - Em caso de dissolução do OLSP, serão restituídos a Prefeitura Municipal, os bens por ela concedidos e os demais deverão ser entregues a instituições de utilidade existentes na cidade. Art. 44 - O presente estatuto foi aprovado em assembleia convocada para tal fim, em 10 de agosto de 1999, e entrará em vigor na data de seu registro. Art. 45 - Este estatuto, após 02 (dois) anos, o referido é verdade e dou fé. Cáceres-MT, sete de dezembro de 1999. Zel. José Renato de Oliveira Silva. Interventor.	
1.192	09/12	Protocolo nº 8.842, datado: 09/12/99, apresentante: ENIO PONCE DA CRUZ. ATA nº 22 aos vinte e nove dias de novembro de um mil, novecentos e noventa e nove, reuniu-se na sala dos professores desta estabelecimento de ensino o novo conselho empossado para analisar o caso de agressão física entre os alunos: MAYSA THOMAS DILO, DEJEANE CAROLINE DA SILVA e PATRICIA SOARES. Fato ocorrido no dia (25/11) vinte e cinco de novembro de um mil, novecentos e noventa e nove; O Diretor expôs a pauta a ser estudada e passado a palavra ao novo Presidente empossado, foram ouvidas as partes, a agressor e agredidos, na presença dos pais ou responsáveis e ficou definido que os alunos: Maysa Thomas Diolo e Dejeane Caroline da Silva, serão suspensas de suas atividades escolares por 03 (três) dias consecutivos a partir de 01, 02, 03 de dezembro de um mil, novecentos e noventa e nove, caso haja avaliação negativa período, as alunas poderão fazer-las assim que encerrar a punição. Ficou assim definida a nova diretoria, Presidente: Sebastião dos Santos; 1º secretário: Erasmo Gabreira dos Santos; 2º secretário: Victor Lima; 1º tesoureiro: Nascir S. Araújo; 2º tesoureiro: Sérgio Ricardo Real; diretor social: Bernilza Valelana Campos da Silva e Edna Luiz Dias; diretor do Esporte: Neusa Soares Mello e Tatiane Soares. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrado a reunião. Que foi assinado por um Erasmo Gabreira dos Santos; 1º secretário e demais presentes: Edna L. Dias, Neusa Soares Mello, Patricia, Soares da Motta, Marly C. da Silva Franco, Marilene C. Santos. Em tempo: foi destruída 02 (dois) cheques de conta. O referido é verdade e dou fé. Cáceres-MT. 09 de dezembro de 1999. Zel. José Renato de Oliveira Silva. Interventor.	Registro também efetuado no livro de Registro de Títulos e Documentos B-17, fls 114, nº 8.173.
1.193	10/12	Protocolo: 8.850, datado de 15/12/99, apresentante: Emílio Garcia Rondón. Ata nº 05. Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove, o conselho da Fundação Centro do Ensino Superior de Cáceres, reuniu-se em sua sede, situada na Rua Coronel Faria nº 1222, 1º andar. Com a presença dos Conselheiros: Sr. Roosevelt Barros da Silva, Emílio Garcia Rondón, Sr. Mário Grapindo M. Garcia, Sr. Lucio de Oliveira Filho, Sr. Leonardo Sandro de Andrade e o Sr. Pedro Paulo Pinto de Arruda, que iniciou a reunião sendo ele vice-presidente do Conselho. Por motivo de que a Sra. Elizabeth Lopes Palmiro Sil	Registro também efetuado no livro de Registro de Títulos e Documentos B-17, fls 116, nº 8.881.

Cont. verso

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A		ANO	
Nº DE ORDEM	DATA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERSAÇÕES
		o presidente do Conselho, mudou-se para outra sala, ficando assim impossibilitada de continuar exercendo tal função. Tendo como indicação para ocupar a função de Diretor-Presidente do Conselho, o Sr. Pedro Paulo Pinto de Arruda, o qual foi aceita por todos. Não havendo mais nada a tratar encerrou-se a reunião e, em, Lúcio de Oliveira Filho, lavrei a presente ata para que fosse assinada por todos os presentes. Cáceres, 15 de setembro de 1999. Pedro Paulo Pinto de Arruda, Lúcio de Oliveira Filho, Emanuel Garcia Rondon, Roosevelt Barros da Silva, Mário Gracindo M. Garcia, Leonardo Sandro da Andrade. O referido é verdade e dou fé. Cáceres-MT, quinze de setembro de 1999. Bel. José Renato de Oliveira Silva. Interventor	
1.194	15/12	Protocolo: 8.821, datado 15/12/99; apresentante: Ina nosel Garcia Rondon. Ata nº 05. Aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove, o Conselho da Fundação Centro de Ensino Superior de Cáceres, reuniu-se em sua sede, situada na rua Coronel Faria nº 122, 1º andar. Com a presença dos Conselheiros: Sr. Roosevelt Barros da Silva, Sr. Emanuel Garcia Rondon, Sr. Mário Gracindo Marques Moreira, (digo) Garcia, Sr. Lúcio de Oliveira Filho e Sr. Pedro Paulo Pinto de Arruda, que iniciou a reunião constatando a necessidade de nomear um novo vice-presidente. O Conselho haja visto que este cargo encontra-se vago, te, em seguida foi discutido a indicação de dois membros para ocuparem o cargo de suplentes do Poder Executivo no Conselho; a Sra. Martha Helena Ferra de Res e a Sra. Rachel Tagon do Pinho e para suplente Representativa da Classe Educacional a Sra. Rosa de Lourdes Amaral Victorino, ficando como Vice-presidente do Conselho o Sr. Mário Gracindo M. Garcia, que aprovou passar a ter essas funções. Não havendo mais nada a tratar encerrou-se a reunião e, em Lúcio de Oliveira Filho lavrei a presente ata para que fosse por todos assinada. Cáceres, 09 de dezembro de 1999. Roosevelt Barros da Silva; Pedro Paulo Pinto de Arruda; Emanuel Garcia Rondon; Mário Gracindo M. Garcia; Lúcio de Oliveira Filho. O referido é verdade e dou fé. Cáceres-MT, quinze de dezembro de 1999. Bel. José Renato de Oliveira Silva. Interventor.	Registro também efetuado no Livro de Registro de Títulos e Documentos, B-17, fls 116v nº 8.182.
1.195	15/12	Protocolo: 8.452; datado 15/12/99; apresentante: Vera de Ferra de Res. ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA DO RIO BRANCO - ACARB - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO - Art. 1º - A Associação Acadêmica do Rio Branco, fundada no dia 04 (quatro) de mês de novembro de ano de um mil novecentos e noventa e nove, sem fins lucrativos, com sede na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Rua Cáceres, nº 45, na cidade de Rio Branco, Estado de MT. É apolítica e de duração ilimitada. Parágrafo Único - As atividades da Associação Acadêmica do Rio Branco reger-se-á pelo presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral convocada para esse efeito. Art. 2º - Dentro da Associação Acadêmica do Rio Branco as suas distinções são abolidas. Art. 3º - A Associação Acadêmica do Rio Branco tem por objetivos: I - participar da qualificação e aperfeiçoamento profissional, II - defender os interesses individuais e	Registro também efetuado no livro de Registro de Títulos e Documentos B-17, fls 16v, nº 8.183 Cont. fls 982

CERTIFICADO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica do documento que se refere ao registro nº 1.194 do Livro A do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cáceres - MT.

Bel. José Renato de Oliveira Silva
Interventor



República Federativa do Brasil

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

DA COMARCA DE CÁCERES - MT

Bel. *Juliano Alves Machado*

- Titular

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

O Bel. JULIANO ALVES MACHADO, Titular do Segundo Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc.

C E R T I F I C A, a requerimento da parte interessada que revendo o acervo deste Cartório: 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cáceres-MT, verifiquei constar registrado junto ao Livro A-08, folhas 12v a 13, de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o nº 1.467 e Protocolo nº: 9.396 datado de 26/10/2000, o seguinte documento: "ATA Nº 09 - ATA DE REUNIÃO" registro este efetivado sob responsabilidade do Oficial Registrador da época Gilberto José da Costa, conforme segue em traslado anexo, com valor de certidão nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.

C E R T I F I C A, por fim, que este Traslado e/ou Certidão fora expedido sob forma de cópia fiel, contendo toda transcrição na forma como posta no Livro em epígrafe (L. A-08, fls. 12v a 13) constando inclusive "possíveis erros de grafia" cometidos pelo Registrador da época. Eu, (*Josimara da Silva Fernandes*) Josimara da Silva Fernandes, Escrevente Juramentada, que o fiz digitar, subscrevo e Dou fé.

Cáceres/MT, 18 de Setembro de 2015.

Josimara da Silva Fernandes

JOSIMARA DA SILVA FERNANDES

Escrevente Juramentada

Josimara da Silva Fernandes

Escrevente Juramentada

CPF 641.530.431-00

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES - MT

TITULAR: JULIANO ALVES MACHADO

Ato de Notas e Registro - Código do Cartório: 38

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Código do Ato: 180

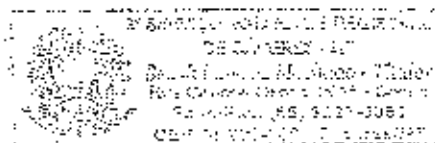
18/09/2015

AQR07231

R\$ 39,65

Consulte: www.f.mt.gov.br/Selos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT



Rua General Osório, 2015 - Centro - Cáceres - MT - CEP: 78.200-000

Fone/Fax: (65) 3223-6060 - E-mail: cartoriocaceres@hotmail.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A

ANO

Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
		primeira reunião de cada ano letivo. Artigo 14º - O Conselho do Conselho Fiscal - A - Examinar balanços, relatórios, orçamento de relatórios da diretoria unificada do-lhe parecer. B - solicitar através do seu presidente, a convocação de Assembleia Geral extraordinária. Artigo 15º - Da Comissão Especial de Promoção Especial de Promoções e Assistência Social - A COMISSÃO ESPECIAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (Comissão Especial de Promoção e Assistência Social), órgão responsável pela execução dos programas, projetos e planejamentos da Igreja Evangélica Metodista "Deus é a Verdade", será constituída por uma diretoria, composta de seus membros, a saber, um presidente, um vice, uma secretária, um vice, um tesoureiro e um vice, eleitos e propostos junto a diretoria. Artigo 16º - Compete a COMISSÃO (Comissão Especial de Promoção e Assistência Social) A - Dirigir tudo o que diz respeito a correlações públicas da IEMDEVCA. B - Coordenar todas as promoções dos eventos realizados pela IEMDEVCA, sob a direção de seu presidente e o pastor presidente da IEMDEVCA. C - Promover arrecadação de fundos, tanto para reservas econômicas para subsistência da IEMDEVCA, quanto para fins de assistência social. D - Publicidade, marketing e produção para melhor divulgação das ações da IEMDEVCA. Parágrafo único - A COMISSÃO será presidida pelo presidente eleito por voto direto, a vice-presidência será composta pelo presidente da chapa preteridora (isto é o presidente concorrente ao cargo da COMISSÃO), o primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro, serão os da chapa preteridora, concorrendo ao cargo da diretoria da IEMDEVCA. Artigo 17º - No caso de dissolução da IEMDEVCA, seu patrimônio, ressalvados os direitos de terceiros, será destinado a entidades congêneres a fim. Artigo 18º - Os casos omissos deste estatuto poderão ser apresentados e decididos pelo Conselho de Diretoria conjunta a assembleia geral. Artigo 19º - A reforma do presente estatuto só dará com a aprovação de dois terços dos membros em Assembleia Geral extraordinária convocada para este fim. Cáceres-MT., 08 de outubro de 2000. Fr. Debater das Oliveiras Moraes - Pastor Presidente; Anielza Marques da Anselma - 1ª Secretária, firma reconhecida do Debater das Oliveiras Moraes, neste cartório. Cáceres-MT., 20 de outubro de 2000. eu Gilberto José da Costa, mandei transcrever e assinar. Interventor.	
1.487	22/10	Protocolo: S.396; datado: 25/10/00; apresentante: Catarina da Silva RG 996889 MT. Ata nº 09, dos dias do mês de maio do ano dois mil, o Conselho Diretor da Fundação Centro de Ensino Superior de Cáceres reuniu-se em sua sede, sito a Rua Coronel Maria numa sala de vinte e dois, primeiro andar - centro nesta cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso. O presidente senhor Pedro Paulo Pinto de Arruda Filho iniciou a reunião solicitando a autuação do nome Centro de Ensino Superior de Cáceres para finalidades legais de Cáceres (FEC), anexando o Estatuto da mesma e enviando para ser aprovado pela câmara Municipal e logo após ser sanção sancionada pelo prefeito municipal e publicada. Aprovados pelo Conselho Diretor e aprovados o Regimento Unificado da Fundação.	Cont. fls 13

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, extraído nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 5.015/73.

Cáceres - MT

18 SET 2001

Bel Juliana Alves Machado

[Signature]

ANO 200

Nº DE ORDEM	DIA E MES	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
1		estendida ao Fator e distribuída para o município. O presidente terá ainda a função de INTERVENÇÃO, como também cobertura de contas nos encargos de previdência social - A vice-presidência só se exercerá nos obituários da categoria INTERVENÇÃO, devidamente cedidos, e não por um período, e o Fiel em todas as áreas de sua vida. O Fiel poderá ou não, ter cobertura nos encargos de previdência social e auxílios de outros, estas questões deverão ser decididas pela diretoria municipal, com algumas exceções em caso de morte do presidente substituído ao presidente em caso impedimento temporário para fins estatutárias, estas regras pertencem ao presidente para assuntos inerentes de administração, Artigo 105 - Do Secretário - Parágrafo 1º - É responsabilidade do secretário redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir as atas e assinar-las com os diretores. Parágrafo 2º - Gerenciar os serviços da secretaria, controlar documentos e manter as correspondências da diretoria em dia. Parágrafo 3º - Organizar e supervisionar o trabalho da secretaria auxiliar, assim por sua vez deve acompanhar as informações necessárias sobre o funcionamento da INTERVENÇÃO, manter atualizada as fichas dos membros da INTERVENÇÃO e todo o trabalho da secretaria, efetuar matrículas, atender aos membros quando necessitarem. Parágrafo 4º - Assistir a presidência em todas as reuniões da INTERVENÇÃO. Parágrafo 5º - Documentar e arquivar em arquivo; fazer manter as atas registradas em livro próprio. Artigo 111 - Do Tesoureiro - Parágrafo 1º - É responsabilidade do tesoureiro receber e contabilizar as contribuições encaminhadas a INTERVENÇÃO, apresentar balancetes bimestrais, balanços anuais e demais demonstrações financeiras. Parágrafo 2º - Arquivar, manter e encerrar contas bancárias em nome da INTERVENÇÃO assinando do documento pertinente com o presidente. Parágrafo 3º - Efetuar as compras de materiais e outros, autorizadas pelo presidente. Artigo 112 - Da Assembleia Geral - A Assembleia Geral é representada pela diretoria da INTERVENÇÃO, e poderá ser ordinária e extra ordinária. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral ordinária será realizada anualmente no mês de janeiro, e a extraordinária, sempre que fizer necessário, em local e data previamente designada em edital. Parágrafo 2º - A assembleia geral é constituída de vogadores, eleitos em geral e por cada município da INTERVENÇÃO. Parágrafo 3º - São atribuições da Assembleia Geral: A - Eleger e desoglar a Diretoria Municipal; B - Eleger os membros do Conselho Fiscal; C - Assessor ou rejeitar os relatórios da diretoria. Parágrafo 4º - Nas Assembleias Gerais, as decisões só terão valor, por dois terços dos membros e, em segunda convocação, mais dezoito depois, com qualquer número de membros, respeitando o limite mínimo de um terço. Parágrafo 5º - A convocação da Assembleia Geral compete ao presidente da diretoria que poderá ser por iniciativa própria, a pedido da diretoria ou por solicitação de um terço dos membros da INTERVENÇÃO. Artigo 113 - Do Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização das atividades econômicas e financeiras da INTERVENÇÃO, será constituída por três membros escolhidos pelos vogadores e eleitos junto a diretoria. Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos membros, eleito na	Cont. VALDO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

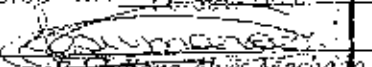
LIVRO A - 06

ANO 2000

Nº DE ORDEM	DIA E MES	INSCRIÇÃO	AVERSAÇÕES
		do Centro de Ensino Superior de Cáceres, e não houve mais nada a tratar e presidente encorrou a reunião, e o <u>Lucio de Oliveira Filho</u> primeiro secretário lavrou o presente ato que segue assinado. Firma recoberta de Pedro Paulo Pinto de Araujo Filho. Cáceres 25/10/00; Eu, Gilberto José da Silva - Interventor, mandei transcrever e assinar.	
21458	25/10	Protocolo: 5.597; Data: 25/10/00; Representante: Da Marina da Silva RG 000839 INT. ESTATUTO - FUNDADO II - DA FUNDACAO - Artigo 1º - A FUNDACAO GERE O ENSINO SUPERIOR DE CACERES, doravante denominada FUNDACAO entidade autônoma de direito privado, instituída pela Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado do Mato Grosso, nos termos da Lei nº 1.333 de 04 de Junho de 1996 com sede e foro na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, Lei Nacional, Estatuto que disciplina a educação nacional do nível Superior. Artigo 2º - A FUNDACAO tem por objeto criar e manter as FUNDACAOES INTERMEDIARIAS DO CACERES FIC - FIC, instituição de ensino Superior, que pretende formar diplomados nas diversas áreas que possuem, de posse dos conhecimentos adquiridos, desenvolver projetos de pesquisas científicas, que visem a ampliação da ciência e da tecnologia voltadas para o desenvolvimento da região. Artigo 3º - FUNDACAO terá personalidade jurídica efetiva a partir da inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do, em ato do Conselho com que serão apresentados ao Estado do, a Lei de Criação e ao Decreto de Aprovação. CACERES II - DA FUNDACAO INTERMEDIARIA ADMINISTRATIVA - Artigo 4º - O patrimônio da FUNDACAO será constituído: I - Da destinação dos recursos previstos na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município; II - Dos bens e direitos que adquirir, ou lhe forem doados ou legados; III - Dos bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos pela Prefeitura Municipal, pelo Estado do Mato Grosso, pela União ou por qualquer outra entidade de direito público ou privado; IV - Pela dotação consignada anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município; V - Pelas doações, auxílios e subvenções que lhe vierem a ser feitos ou concedidos, pela União, Estados e Municípios e por quaisquer entidades públicas ou particulares, ou ainda de entidades estrangeiras ou internacionais; VI - Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários; VII - Pelas taxas que forem fixadas pelo Conselho Diretor, com observância da legislação específica sobre a matéria; VIII - Retribuições por atividades realizadas desenvolvidas pela FUNDACAOES INTERMEDIARIAS DE CACERES (FIC). Parágrafo 1º - Os bens e direitos da FUNDACAO serão utilizados exclusivamente para a realização de seus objetivos, não podendo ser alienados sem previa autorização da autoridade competente. Parágrafo 2º - No caso de extinção da FUNDACAO os seus bens e direitos gravados reverterão aos donos e os demais serão incorporados ao patrimônio do Município. CACERES III - DO PLANO DE FUNDACAO - Artigo 5º - O plano financeiro da FUNDACAO obedecerá nos seguintes preceitos: I - O aspecto financeiro coincidirá com o ano civil; II - A proposta Orçamentária, organizada pelos órgãos da Administração de Cáceres de	

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, extraído nos termos do Art. 10 e 11 da Lei nº 9.394/96. Cáceres - MT 12 SET 2005.


 Luciano Alves Machado
 OFICIAL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A

ANO

Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
		aprovada em Instância Superior das FOLHAS DE PREÇOS, FOLHAS DE CUSTOS DE MATERIAIS (FIC), deverá ser encaminhada a FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estabelecido em regulamento; III - Atendendo necessidades não previstas e falta de disponibilidade financeira poderá o Conselho Municipal autorizar novas despesas durante o exercício financeiro; IV - Os saldos de cada exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em conta de reserva em conformidade do que deliberar a FISCALIZAÇÃO. Artigo 32 - A prestação de contas consistirá, além da entrega dos seguintes elementos: I - Balança patrimonial; II - Balança Financeira; III - Contas Financeiras entre receita ordinária e receita especial; IV - Quadro comparativo entre despesas finais e despesas realizadas; V - Documentos comprobatórios de despesas; VI - Atestado de exatidão das contas de FISCALIZAÇÃO, assinado por peritos, avaliadores de reconhecimento técnico. Parágrafo 1º - A prestação de contas será publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Parágrafo 2º - Aprovada pela FISCALIZAÇÃO, a prestação de contas das FOLHAS DE PREÇOS E FOLHAS DE CUSTOS será enviada para o Tribunal de Contas do Estado e para o Poder Executivo Municipal. CAPÍTULO IV - DO CONSELHO MUNICIPAL - Artigo 33 - São órgãos do Município: I - O Conselho Diretor; II - A Presidência; Artigo 34 - O Conselho Diretor exercerá a administração do Município e a Supervisão das FOLHAS DE PREÇOS E FOLHAS DE CUSTOS. Artigo 35 - O órgão executivo do Conselho Diretor é a Presidência do Município. Artigo 36 - O Conselho Diretor do Município será constituído de 06 (seis) membros e 05 (cinco) representantes eleitos, sendo 03 (três) membros pessoais e 02 (dois) representantes notariais, designados, assim especificados: 02 (dois) membros do Poder Judiciário do Município; 01 (um) representante da Câmara de Vereadores do Poder Legislativo Municipal; 02 (dois) representantes de entidades Sociais Organizadas do Município, e 01 (um) representante de classes profissionais existentes no Município, sendo todos os membros nomeados pelo Prefeito Municipal. Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, percebendo, no entanto, "jetons" de participação. Parágrafo 2º - O Conselho Diretor elegirá dentre seus membros, o Diretor Presidente do Município e representante ou Delegado Institucional, o vice-diretor Presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) assessor. Parágrafo 3º - As faltas e impedimentos do Diretor Presidente do Município serão substituídos pelo vice-diretor Presidente. Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Diretor deverão ser filiados às Entidades Sociais Organizadas do Município terão mandato de apenas 01 (um) ano e os demais membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma vez só. Artigo 37 - A renovação da composição do Conselho Diretor (em casos de extinção ou término) se fará mediante indicação do Prefeito Municipal. Artigo 38 - Os membros do Conselho Diretor terão seus mandatos extintos nos casos: a) substituição das funções por terceiros; b) renúncia; c) ausência, sem justificativa e por ausência consecutiva; d) processo de incompetência com a função das funções, sendo a falta de 03 (três) meses; e) invalidez comprovada. Parágrafo 1º - Nos casos de falta, ausência e impedimento, o Conselho Diretor respectivo substituirá. Parágrafo 2º - O Conselho Diretor somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros. Parágrafo 3º - Os membros do	



República Federativa do Brasil

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DA COMARCA DE CÁCERES - MT

Bel. *Juliano Alves Machado*

Titular

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

O Bel. JULIANO ALVES MACHADO, Titular do Segundo Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada que revendo o acervo deste Cartório: 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cáceres-MT, verifiquei constar registrado junto ao Livro A-08, folhas 13 a 14v, de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o nº 1.468 e Protocolo nº: 9.397 datado de 26/10/2000, o seguinte documento: "ESTATUTO - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES" registro este efetivado sob responsabilidade do Oficial Registrador da época Gilberto José da Costa, conforme segue em traslado anexo, com valor de certidão nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.

CERTIFICA, por fim, que este Traslado e/ou Certidão fora expedido sob forma de cópia fiel, contendo toda transcrição na forma como posta no Livro em epígrafe (L. A-08, fls. 13 a 14v) constando inclusive "possíveis erros de grafia" cometidos pelo Registrador da época. Eu, (*Josimara da Silva Fernandes*) Josimara da Silva Fernandes, Escrevente Juramentada, que o fiz digitar, subscrevo e Dou fé.

Cáceres/MT, 18 de Setembro de 2015:

Josimara da Silva Fernandes
JOSIMARA DA SILVA FERNANDES
Escrevente Juramentada

Josimara da Silva Fernandes
Escrevente Juramentada
CPF 041.530.433-84

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT
Titular: JULIANO ALVES MACHADO

Ato de Notas e Registro - Código do Cartório: 38

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Código do Ato: 180 18/09/2015

AQR07232

R\$ 39,60

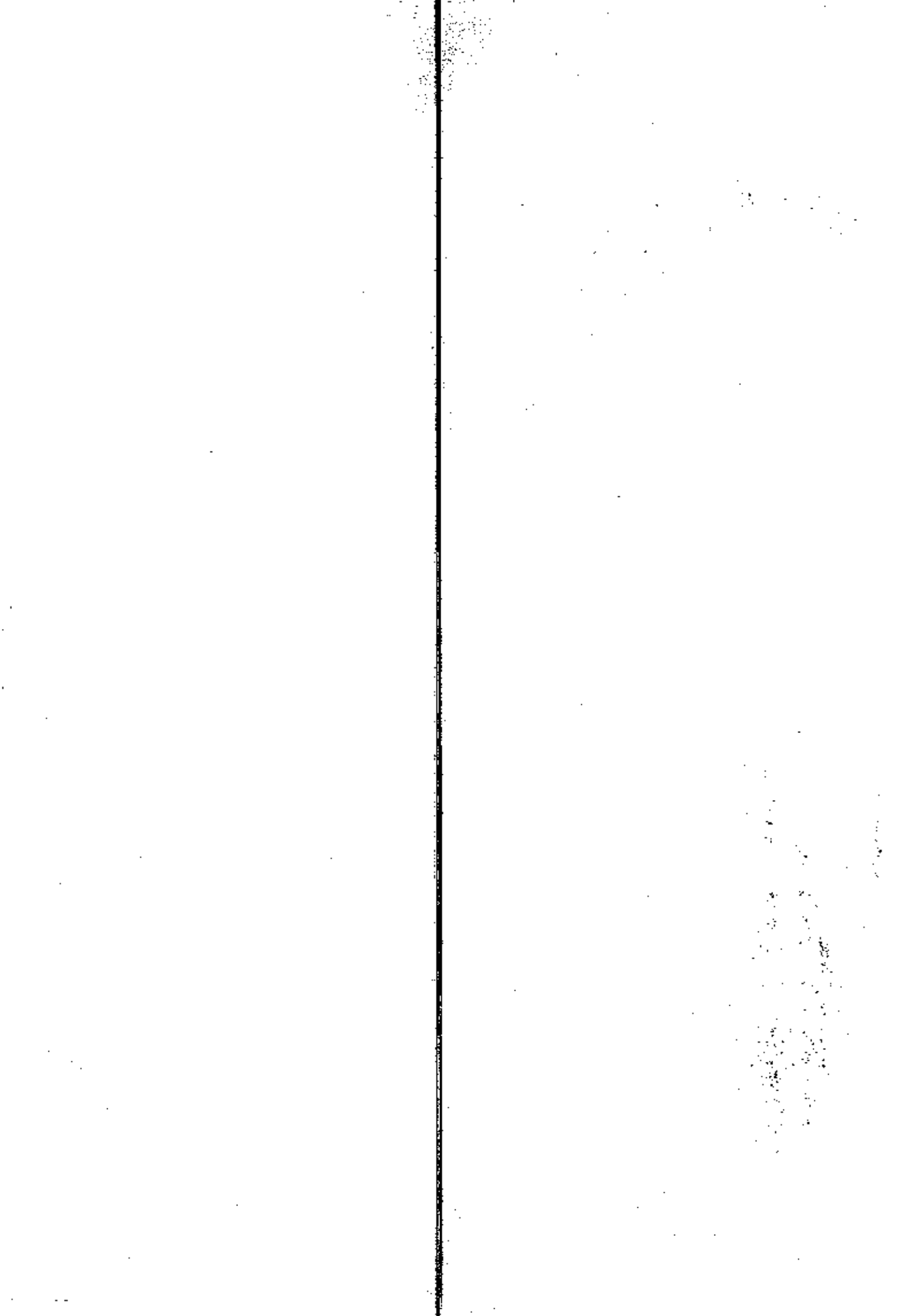
Consulte: www.tj.mt.gov.br/Selos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE CÁCERES - MT
Bel. *Juliano A. Machado* - Titular
Rua General Osório, 2015 - Centro
Fone/Fax: (65) 3223-6060
CPF 78.200-000 - Registro N.º

Rua General Osório, 2015 - Centro - Cáceres - MT - CEP: 78.200-000
Fone/Fax: (65) 3223-6060 - E-mail: cartoriocaceres@hotmail.com.br



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A - 08

ANO 2009

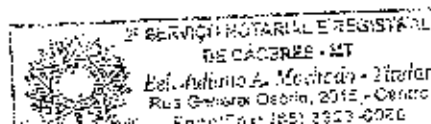
Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
		que Centro de Ensino Superior de Cáceres, e não houve ao mais nada a tratar o presidente encerrou a reunião, e em nome de Oliveira Filho primeiro secretário lavrará a presente ata que segue assinada, firma e rubrica de Pedro Paulo Pinto de Arruda Filho, Cáceres 26/10/09: M. Gilberto José da Costa, Interventor, lavrará transcrever e assinar.	
1.453	16/10	Protocolo: 9.357; Data: 16/10/09; Representante: Ca arina da Silva nº 9.6539 MAT. ESTATUTO - CEMENTO I DA FUNDACÃO - Artigo 1º - A FUNDACÃO CENTRO DE EN SINO SUPERIOR DE CACERES, doravante denominada FUCE SO, entidade autônoma de duração ilimitada, instituída pela Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei nº 1.333 de 04 de junho de 1996 com sede e foro na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei Naci onal, Estatuto que disciplina a educação nacional do nível superior. Artigo 2º - A FUCESO tem por obje tivo criar e manter as FACULDADES INTEGRADAS DE CACE RES-MT - FIC, instituição de ensino Superior, que pretende formar diplomados nas diversas áreas que possam, de posse dos conhecimentos adquiridos, desen volver projetos de pesquisa científica, que visem a ampliação da ciência e da tecnologia voltadas para o desenvolvimento da região. Artigo 3º - FUCESO terá personalidade jurídica efetiva a partir da inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Juízo de Constitutivo com que serão apresentadas este Estat uto, a Lei de Criação e do Decreto de Aprovação. CAPI TULO II - DO REGIME ADMINISTRATIVO - Artigo 4º - O patrimônio da FUCESO será constituído: I - Da destinação dos recursos previstos na Constituição Es tadual e na Lei Orgânica do Município; II - Dos bens e direitos que adquirir, ou lhe forem doados ou lega dos; III - Dos bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos pela Prefeitura Municipal, pelo Estado de Mato Grosso, pela União ou por qualquer outra en tidade de direito público ou privado; IV - Pela dota ção consignada anualmente na Lei de Diretrizes Orga nizacionais do Município; V - Pelas doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concessi ões, pelo Estado, Município e por qualis quer entidades públicas ou particulares, ou ainda de entidades estrangeiras ou internacionais; VI - Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários; VII - Pelas taxas que forem fixadas pelo Conselho Di retor, com observância da legislação específica so bre a matéria; VIII - Contribuições por atividades re maneadas desenvolvidas pela FACULDADES INTEGRADAS DE CACERES (FIC). Parágrafo 1º - Os bens e direitos da FUCESO serão utilizados exclusivamente para a re alização de seus objetivos, não podendo ser alienados sem previa autorização da autoridade competente. Pa rágrafo 2º - No caso de extinção da FUCESO, os seus bens e direitos gravados revertirão aos donos e a os demais serão incorporados ao patrimônio do Municí pio. CAPI TULO III - DO REGIME FINANCEIRO - Artigo 5º - O regime financeiro da FUCESO obedecerá aos seguin tes preceitos: I - O orçamento financeiro coincidirá com o do civil; II - A proposta Orçamentária, or ganizada pelos órgãos da Administração devida de	

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia
é reprodução autêntica do documento
a que se refere, extraído nos termos do
Art. 19 da Lei nº 6.015/73.

Cáceres - MT 18 SET. 2015

Bel. Juliano Alves Machado



ANO

DISPATCHED - 107

**RE: William A. McArthur - Former
Rear Admiral, USN, 1916-1980
Formerly in USN 1916-1980
USN 1916-1980**

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A - 03

ANO 2000

NP DE ORDEN	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
		Conselho Diretor tomarão posse perante a Presidência da FUNDAÇÃO. Artigo 13 - Os casos de destituição de mandato previsto nas letras "c" e "d" do artigo anterior serão processados mediante indicação do Conselho Diretor, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros e efetivados através de ato do Prefeito Municipal. Artigo 14 - O Conselho Diretor reunir-se-á com a maioria de seus membros: I - Ordinariamente, uma vez por mês, com pauta divulgada 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; II - Extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros, com pauta divulgada 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS - Artigo 15 - Compete ao Conselho Diretor: I - Eleger entre seus membros o Diretor Presidente da FUCESQ; II - Homologar a indicação do Diretor Geral e demais Diretores das FACULDADES INTEGRADAS DE CÁCERES feita pelo Diretor Presidente; III - Elaborar seu Regimento Unificado; IV - Aprovar as diretrizes gerais diretrizes e as políticas para o desenvolvimento das FACULDADES INTEGRADAS DE CÁCERES; V - Elaborar o Regimento Unificado das FACULDADES INTEGRADAS DE CÁCERES, após de submetê-lo à aprovação do Conselho Estadual de Educação; VI - Deliberar sobre a administração dos bens da FUCESQ, promover-lhes o incremento e aprovar a aplicação de recursos e a realização de operações de crédito; VII - Delegar poderes para a representação da FUCESQ junto a entidades nacionais e internacionais; VIII - Aprovar a realização de convenios ou acordos com entidades públicas e privadas que importem em compromisso para a Fundação; IX - Decidir sobre a admissão de doações e subvenções de qualquer natureza; X - Examinar e julgar o relatório anual de atividades das FUCESQ e das FACULDADES INTEGRADAS DE CÁCERES e respectivas prestações de contas referente ao exercício anterior; XI - Aprovar o Plano de Atividades das FUCESQ e das FACULDADES INTEGRADAS DE CÁCERES e respectivo orçamento para o exercício seguinte; XII - Autorizar despesas extraordinárias cujos montantes não sejam justificadas pelo Diretor Presidente; XIII - Estabelecer normas para a admissão, remuneração, promoção, punição e dispensa de pessoal da FUCESQ; XIV - Providenciar, anualmente, junto ao Governo do Estado Municipal a inclusão de dotações orçamentárias ou fornecimentos de outros recursos necessários a programação dos trabalhos da FUCESQ; XV - Julgar os recursos interpostos contra atos do Diretor Presidente e decisões colegiais sobre a matéria financeira, ressalvada a competência da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996; XVI - Deliberar sobre o voto do Diretor Presidente; XVII - Propor ao Conselho Estadual de Educação as alterações no presente Estatuto; XVIII - Decidir sobre a aquisição e alienação de bens imóveis da FUCESQ; XIX - Fixar "jetons" de presença dos Conselheiros para o exercício financeiro, obedecendo-se a Lei específica para o caso; XX - Resolver sobre casos omissos. Artigo 16 - Compete ao Diretor Presidente da FUCESQ: I - Representar a FUCESQ em juízo e fora dele e em suas relações com os poderes Federais, Estaduais e Municipais; II - Convocar as reuniões do Conselho Diretor e presidilá-las; III - Velar pela observância das disposições legais e estatutárias e dar execução às resoluções do Conselho Diretor; IV - Superintender a administração	Cont. verso

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, extraído nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Cáceres - MT 18 SET 2015

[Assinatura]
 Del. Juliano Alves Machado
 OFICIAL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A

ANO

Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
		da FUCES, bem como zelar pela regularidade e apuração dos dados de todos os seus serviços; IV - Apresentar ao Conselho Diretor balanços financeiros periódicos e relatórios das atividades da FUCES no corrente exercício; VI - Apresentar ao Conselho Diretor a apuração prestação de contas de sua gestão no ano anterior; VII - Indicar o Diretor Geral das FACULDADES INTEGRADAS DE CÁCERES (FIC) para nomeação pelo Conselho Diretor; VIII - Admitir e dispensar servidores na conformidade das normas aprovadas pelo Conselho Diretor; IX - Apreciar os relatórios anuais das unidades da FUCES e das FACULDADES INTEGRADAS DE CÁCERES (FIC) e aprovar os planos anuais de atividades e as propostas orçamentárias para a sua execução; X - Dar parecer prévio sobre a prestação de contas dos diversos órgãos da FUCES e das FACULDADES INTEGRADAS DE CÁCERES (FIC); XI - Operar vetos e fiscalização de órgãos da administração superior das FACULDADES INTEGRADAS DE CÁCERES (FIC), submetendo-as ao Conselho Diretor da FUCES; CAPÍTULO VI - DO PLANO DE - Artigo 17 - O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições: a) regular o trabalho e pelas normas a serem adotadas pelo Conselho Diretor. Artigo 18 - A FUCES poderá, em seu Diretor Presidente e na forma da lei, requisitar funcionários do serviço público. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 19 - A FUCES poderá, de acordo com a legislação vigente, importar, livremente, com a isenção de direitos alfandegários, os equipamentos de laboratório, as publicações e os materiais científicos e didáticos de qualquer natureza que necessite, ficando assegurada cobertura orçamental prioritária e automática. Artigo 20 - É assegurada a FUCES, isenção de quaisquer impostos, direitos e taxas alfandegárias, sobre a de Provisões da Previdência Social bem como franquias postais e telegráficas. Artigo 21 - O Regimento Unificado das FACULDADES INTEGRADAS DE CÁCERES deverá adaptar-se às normas estabelecidas no presente estatuto e na legislação vigente. Artigo 22 - Este Estatuto entrará em vigor após aprovado pelo Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso. Diretor Presidente - Aloisio Osório de Moraes. Fica reconhecida de Pedro Paulo Pinto do Arquivo Público. Cáceres MT., 26 de outubro de 2000. MT. O presente é o 1º da Costa, mandei transcrever e assinar. <i>Assinado</i>	
1.433	26/10	Protocolo: 0.318; data: 26/10/00; apresentante: Oatiana de Silva R. 990889 MT. ESTATUTO - CAPÍTULO I - Das Faculdades Integradas de Cáceres, suas principais e objetivos. Artigo 1º - As Faculdades Integradas de Cáceres (FIC), tem sede e foros na cidade de Cáceres, Mato Grosso sob a forma de Fundação, nos termos da Lei nº 1.333 de 03 de Junho de 1996, pessoa jurídica com autonomia didático-científica, financeira, administrativa nos termos da Lei nº 9.131 de 20 de Dezembro de 1996, do Estatuto da Fundação de Cáceres. Artigo 2º - As Faculdades Integradas de Cáceres (FIC), através da organização e desenvolvimento de sua atividade fim tem como principal finalidade de sua atividade fim: I - O ensino público, ensino gratuito, em face e responsabilidade do Estado de assegurar as condições necessárias a realização das suas atividades.	Cont. Fls 15

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução fiel do documento a que se refere, em todos os termos do Art. 19 do Regulamento.

Cáceres - MT, 18 SET 2015

Assinado



República Federativa do Brasil

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

DA COMARCA DE CÁCERES - MT

Bel. *Juliano Alves Machado*

Titular

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

O Bel. JULIANO ALVES MACHADO, Titular do Segundo Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc.

C E R T I F I C A, a requerimento da parte interessada que revendo o acervo deste Cartório: 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cáceres-MT, verifiquei constar registrado junto ao Livro A-08, folhas 14v a 17v, de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o nº 1.469 e Protocolo nº: 9.398 datado de 26/10/2000, o seguinte documento: "ESTATUTO - FACULDADES DE INTEGRADAS DE CÁCERES (FIC)" registro este efetivado sob responsabilidade do Oficial Registrador da época Gilberto José da Costa, conforme segue em traslado anexo, com valor de certidão nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.

C E R T I F I C A, por fim, que este Traslado e/ou Certidão fora expedido sob forma de cópia fiel, contendo toda transcrição na forma como posta no Livro em epígrafe (L. A-08, fls. 14v a 17v) constando inclusive "possíveis erros de grafia" cometidos pelo Registrador da época. Eu, (*Josimara da Silva Fernandes*) Josimara da Silva Fernandes, Escrevente Juramentada, que o fiz digitar, subscrevo e Dou fé.

Cáceres/MT, 18 de Setembro de 2015.

Josimara da Silva Fernandes
JOSIMARA DA SILVA FERNANDES
Escrevente Juramentada

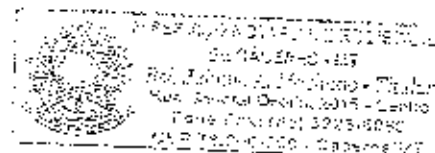
Josimara da Silva Fernandes
Escrevente Juramentada
CPF 042.530.411-81

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT
Titular: JULIANO ALVES MACHADO
Ato de Notas e Registro - Código do Cartório: 38

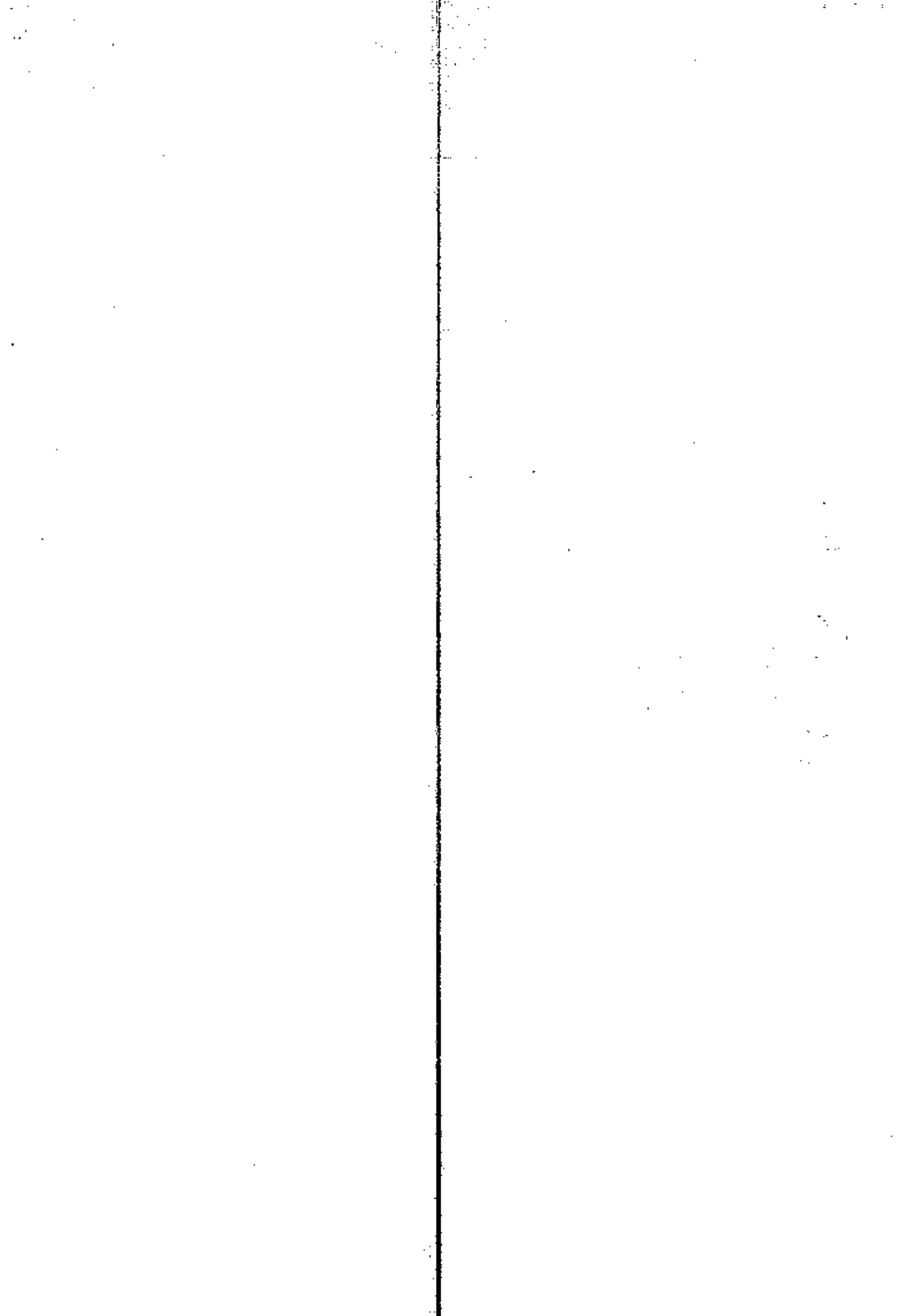
SELO DE CONTROLE DIGITAL

Código do Ato: 180 18/09/2015
AQR07233 R\$ 44,90
Consultar: www.tj.mt.gov.br/Selos

Selo de Controle Digital
Pasta Judicial - MT



Rua General Osório, 2015 - Centro - Cáceres - MT - CEP: 78.200-000
Fone/Fax: (65) 3223-6060 - E-mail: cartoriocaceres@hotmail.com.br



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A - 38

ANO 2000

Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
		Conselho Diretor tomarão posse perante a Presidência da FUNDAÇÃO. Artigo 13 - Os casos de destituição de mandato previsto nas letras "a" e "b" do artigo anterior serão processados mediante indicação do Conselho Diretor, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros e efetivados através de ato do Prefeito Municipal. Artigo 14 - O Conselho Diretor reunir-se-á com a maioria de seus membros: I - Ordinariamente, uma vez por mês, com pauta divulgada 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; II - Extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros, com pauta divulgada 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. CAPÍTULO V - DA FUNÇÃO DOS ÓRGÃOS - Artigo 15 - Compete ao Conselho Diretor: I - Eleger entre seus membros o Diretor Presidente da FUCESC; II - Homologar a indicação do Diretor Geral e demais Diretores das FACULDADES INTEGRADAS DE CACERES feita pelo Diretor Presidente; III - Elaborar seu Regimento Unificado; IV - Aprovar as diretrizes gerais diretrizes e as políticas para o desenvolvimento das FACULDADES INTEGRADAS DE CACERES; V - Elaborar o Regimento Unificado das FACULDADES INTEGRADAS DE CACERES, após de submetê-lo à aprovação do Conselho Estadual de Educação; VI - Deliberar sobre a administração dos bens da FUCESC, promover-lhes o incremento e aprovar a aplicação de recursos e a realização de operações de crédito; VII - Delegar poderes para a representação da FUCESC junto a entidades nacionais e internacionais; VIII - Aprovar a realização de convênios ou acordos com entidades públicas e privadas que importem em compromisso para a Fundação; IX - Decidir sobre a aceitação de doações e subvenções de qualquer natureza; X - Examinar e julgar o relatório anual de atividades da FUCESC e das FACULDADES INTEGRADAS DE CACERES e respectivas Prestações de Contas referentes ao exercício anterior; XI - Aprovar o Plano de Atividades da FUCESC e das FACULDADES INTEGRADAS DE CACERES e respectivo orçamento para o exercício seguinte; XII - Autorizar despesas extraordinárias cujas despesas suplementares justificadas pelo Diretor Presidente; XIII - Estabelecer normas para a admissão, remuneração, promoção, punição e dispensa de pessoal da FUCESC; XIV - Providenciar, anualmente, junto ao Governo do Estado Municipal a inclusão de dotações orçamentárias ou fornecimentos de outros recursos necessários a programação dos trabalhos da FUCESC; XV - Julgar os recursos interpostos contra atos do Diretor Presidente e decisões colegiadas sobre a matéria financeira, reservada a competência da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996; XVI - Deliberar sobre o voto do Diretor Presidente; XVII - Propor ao Conselho Estadual de Educação as alterações no presente Estatuto; XVIII - Decidir sobre a aquisição e alienação de bens imóveis da FUCESC; XIX - Fixar "jetons" de presença dos Conselheiros para exercício financeiro, obedecendo-se a Lei específica para o caso; XX - Resolver sobre casos omissos. Artigo 16 - Compete ao Diretor Presidente da FUCESC: I - Representar a FUCESC em juízo e fora dele e em suas relações com os poderes Federais, Estaduais e Municipais; II - Convocar as reuniões do Conselho Diretor e presidil-las; III - Velar pela observância das disposições legais e estatutárias e dar execução às resoluções do Conselho Diretor; IV - Superintender a administração	Cont. verso

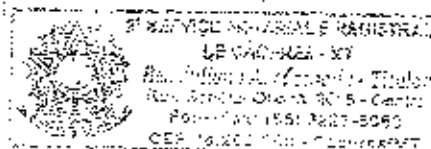
CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, extraído nos termos do Art. 1991 - da Lei 6.015/73.

Cáceres - MT

24 SET. 2015

Bel Judiano Alves Machado



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A _____ ANO _____

Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
		Da FUCSUC, bem como zelar pela regularidade e funcionamento de todos os seus serviços; IV - Apresentar ao Conselho Diretor balanços anuais financeiros, bem como relatórios das atividades da FUCSUC, no momento exigido; VI - Apresentar ao Conselho Diretor a apuração prestação de contas de sua gestão no exercício anterior; VII - Indicar o Diretor Geral da FUCSUC; VIII - Aprovar o Regulamento Interno da FUCSUC; IX - Admitir e despedir servidores em conformidade com normas aprovadas pelo Conselho Diretor; X - Acompanhar os relatórios anuais das unidades da FUCSUC e das FACULDADES INTEGRADAS DE CACERES (FIC) e aprovar os planos anuais de atividades e as propostas orçamentárias para a sua execução; XI - Dar parecer sobre a prestação de contas dos diversos órgãos da FUCSUC e das FACULDADES INTEGRADAS DE CACERES (FIC); XII - Supervisionar a elaboração de orçãos da administração superior das FACULDADES INTEGRADAS DE CACERES (FIC), apresentando-os ao Conselho Diretor da FUCSUC. Artigo 17 - DO DIRETIVO - Artigo 17 - Os Diretores Gerais e Gerentes dos serviços da FUCSUC serão nomeados pela legislação de trabalho e pelas normas da administração pela Conselho Diretor. Artigo 18 - A FUCSUC poderá, pelo seu Diretor-Presidente, na forma da lei, requisitar funcionários do serviço público. Artigo 19 - A FUCSUC poderá, de acordo com a legislação vigente, importar, livramento e a licença de direitos estrangeiros, os empregados de laboratórios, de publicações e os materiais científicos e didáticos de qualquer natureza que necessitar, ficando assegurada cobertura salarial por tempo e quantidade. Artigo 20 - É assegurada a FUCSUC, direção de quaisquer impostos, direitos e taxas, ficando, ainda, exceto a de Providências tipo Previdência Social bem como franquias postal e telefônica. Artigo 21 - O Regulamento Unificado das FACULDADES INTEGRADAS DE CACERES deverá adaptar-se às normas estabelecidas no presente Statuto e à legislação de vigência. Artigo 22 - Este Estatuto entrará em vigor após aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso. Diretor-Presidente - Aloisio Coelho da Rocha, firma, expedida de Pedro Paulo Pinto de Souza, Tinha, Cáceres, MT, 26 de outubro de 2000. O, 26 de outubro de 2000, mandei transcrever e registrar.	
1.413	25/10	Protocolo: 3.3.84 datado 26/10/00; apresentado: O Carreira de Silva Nº 998739 MT. ESTATUTO - Artigo 1 - Das Faculdades Integradas de Cáceres, suas finalidades e objetivos: Artigo 1º - As Faculdades Integradas de Cáceres (FIC), com sede e foro nesta cidade de Cáceres, instituída sob a forma de Fundação, nos termos da Lei nº 1.333 de 30 de junho de 1996, possui caráter de autonomia didático-científica, financeira, administrativa nos termos da Lei nº 3.364 de 20 de dezembro de 1996, do Estatuto da Fundação do Estado do Mato Grosso. Artigo 2º - As Faculdades Integradas de Cáceres (FIC), através da organização e desenvolvimento de sua atividade tem por fim principal a educação superior. Artigo 3º - O Conselho Diretor, órgão máximo de administração, tem por fim principal a administração da FIC, bem como a responsabilidade de velar pela execução das atividades necessárias à realização dos seus objetivos.	Cont. fls 15

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, extraído do Registro do Art. 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Cáceres - MT, 22 SET 2001

[Assinatura]
 Cel. João Alves Batista

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A - 30

ANO 2000

Nº DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
	2	institucionais; II - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como a universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade; III - Estrutura interna democrática, fundamentada em critérios deliberativos estabelecidos pelos Conselhos e Colegiados representativos visando a expressão e participação na gestão, nas decisões, na produção e socialização do saber para todas as correntes políticas, ideológicas e técnicas; IV - Compromisso de garantir qualidade no cumprimento da atividade, fir. da FIO, através de avaliação institucional, submetida aos Conselhos e Colegiados; V - Compromisso com a democracia social, econômica, política e cultural da sociedade, através de avaliação institucional, submetida ao Conselho e Colegiados; VI - Intercâmbio com Universidades e Instituições Científicas, culturais, educacionais e artísticas, nacionais e internacionais. Artigo 3º - As Faculdades Integradas de Cáceres (FIC), através do ensino, da pesquisa e da extensão, tem por objetivos essenciais: I - Administrar educação geral a nível superior, contribuindo para a formação digna formação de cidadãos conscientes e atuantes diante compromissos com a busca democrática de soluções justas para os problemas nacionais e regionais; II - Preparar profissionais com competência social, política e técnica, habilitados ao eficiente desempenho de suas funções; III - Congregar professores, cientistas, técnicos, e artistas assegurando-lhes as necessidades materiais e as indispensáveis condições de autonomia e de liberdade para se dedicarem à ampliação de conhecimentos, ao cultivo das artes e as suas aplicações a serviço da sociedade; IV - Engajar-se no estudo dos problemas relativos ao desenvolvimento social, econômico e cultural do país, colaborando com outras entidades para tal objetivo dentro dos limites dos seus recursos. Artigo 4º - São meios para a consecução dos fins das Faculdades Integradas (FIC): I - A realização de cursos de graduação, pós-graduação, extensão, especialização, aperfeiçoamento e outros; II - A realização de análises, pesquisas e quaisquer outros estudos das realidades físicas, culturais e sociais; III - A prestação dos serviços de caráter técnico, científico cultural e social à comunidade; IV - A teletransmissão, por qualquer meio, visando a realização dos objetivos das Faculdades Integradas de Cáceres (FIC); TÍTULO II - Da Estrutura Acadêmica e Administrativa - Capítulo I - Da Organização - Artigo 5º - As Faculdades Integradas de Cáceres (FIC), organizar-se-ão com observância dos princípios da gestão democrática da solidariedade e da descentralização, conforme estabelece este Estatuto e da Lei nº 9.343 de 20 de dezembro de 1996. Artigo 6º - Terão as Faculdades Integradas de Cáceres, a seguinte estrutura: I - Faculdades - com atribuições de planejar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, dando suporte ao curso das disciplinas básicas e aplicadas; II - Cursos complementares - responsáveis por atividades de caráter permanente, objetivando a concentração de recursos destinados a serviços necessários ao apoio das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Parágrafo Único - As atribuições e vinculação dos órgãos complementares serão definidas no regimento geral e nas Resoluções dos Conselhos Superiores. Artigo 7º - As Faculdades, como órgãos executivos compõem em sua	Cont. verso

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução fiel do documento original, e que foi emitida nos termos do Art. 19 da Lei nº 6.015/73.

Cáceres - MT, 13 SET. 2015

[Assinatura]
 Registrador do Registro Civil

[Assinatura]
 Registrador do Registro Civil

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RO A

ANO

Nº DE ORDEM	DATA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
		Artigo 1º - Planejar e administrar recursos humanos, financeiros, físicos e materiais da instituição; II - Coordenar, integrar e avaliar as atividades acadêmicas das unidades e cursos; III - definir regras que a organização interna, respeitando os limites estabelecidos nos Estatutos e no Regimento Unificado; Artigo 2º - O Departamento é a unidade celular da estrutura acadêmica, dotada de autonomia administrativa e orçamentária de por área de conhecimento, constituindo a unidade exclusiva de lotação de professores, sendo, portanto, objetivos principais, coordenar, planejar e executar, em seu âmbito, as atividades administrativas, bem como, pesquisar e ensinar. Artigo 3º - Para a organização da Faculdade e Departamentos, deve-se: I - atender critérios qualitativos e quantitativos que determinem a real necessidade de sua existência; II - Verificar a disponibilidade de recursos humanos, materiais, físicos e financeiros de tal modo que assegurem o desempenho satisfatório de suas atividades; III - considerar o caráter científico, a produção e qualificação acadêmica e profissional, aspectos de assegurar o avanço científico, cultural, artístico e tecnológico a que se destinam; IV - Compromisso de garantir qualidade no cumprimento de suas atividades; de fim das Faculdades através da avaliação institucional, onde subscreva nos conselhos e Colegiados. Artigo 4º - A extinção de qualquer unidade definitivamente não será proposta sem o parecer de seu responsável, os objetivos que justificarem a sua criação, bem como, a avaliação institucional, conforme o Regimento Unificado. CAPÍTULO II - DA REPRESENTATIVIDADE - Artigo 5º - As Faculdades Integrais de Cáceres (FIC) compreendem seus fundamentos e objetivos através de órgãos democráticos, em todas as suas instâncias deliberativas, mediante critérios estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Unificado. Artigo 6º - Os colegiados formados de assessoria de interesse social que compreendem a participação nas suas reuniões, de entidades e associações da sociedade civil, de conformidade com o Regimento Unificado. Artigo 7º - As funções recaem ao princípio eletivo sendo limitado de dois anos, permitida apenas uma recondução, sendo no do Diretor Presidente e demais diretores da Faculdade de Ensino, sendo a recondução. Artigo 8º - A gestão Acadêmica e Administrativa tem o nível superior, sendo os órgãos deliberativos, consultivos e consultivos o Conselho Acadêmico e o Conselho Administrativo, a Presidência. Artigo 9º - O Conselho de Administração deliberará sobre matéria administrativa, econômica, financeira e de desenvolvimento da instituição dentro do que dispuser o Regimento Unificado. Artigo 10º - O Conselho Acadêmico deliberativo, que delibera sobre matéria acadêmica, científica, tecnológicas, culturais e artísticas, sendo última instância de deliberação para recursos nas suas áreas. Artigo 11º - A estrutura e conselho de administração: I - O Diretor Presidente, que o preside e mantém o direito de veto anulatório em caso de empate; II - Os Diretores; III - Os Coordenadores de Faculdades; IV - Representação de alunos, docentes e técnico-administrativa pelo voto direto por seus pares; V - Um representante dos órgãos complementares, conforme o Regimento Unificado. Artigo 12º - O Conselho de Administração reunir-se-á durante o ano acadêmico,	Cont. Fls 15

CERTIFICAÇÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução fiel do documento a que se refere, nos termos do Art. 10 § 1º do Regulamento de Cáceres - MT, de 1990.

Cáceres - MT, 10 de maio de 2011.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A - 33

ANO 23.37

[illegible]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia
é reprodução autêntica do documento
a que se refere, nos termos do
Art. 19 § 1.º da Lei nº 10.405/03.
Caceres - MT, 10 SET. 2015

Bel Juliano Alves Macchiaro

ANO

Q A

0087100Cálculo de $\beta = 100 \cdot \frac{1}{100 + 100} = 50$ g

100-443887-1

05/17/16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.500.651/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/1997
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUCESC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 115-5 - Fundação Pública de Direito Público Municipal		
LOGRADOURO R CORONEL FARIA	NÚMERO 122	COMPLEMENTO 1 ANDAR
CEP 78.200-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACERES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF MT
TELEFONE (65) 2235-520		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CACERES		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/09/2018 às 11:40:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 6976/2018

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **03.500.651/0001-39 (CNPJ)**

Contribuinte: **FUNDACAO C. DE ENSINO S. DE CACERES**

Endereço: **RUA CORONEL FARIA 122
CENTRO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 12 de setembro de 2018.

PLANO DIRETOR CACERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 12/10/2018.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 12/09/2018 às 15:51:36h. - Código de Validação **A5Q1F3.L9F3T1.L1S1B8**

AV. BRASIL - COC, nº 119 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaoonline@gmail.com

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE SITUAÇÃO FISCAL

13/09/2018 16:10:45
Pag: 1

CNPJ: 03.500.651 - FUNDACAO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES

CNPJ: 03.500.651/0001-39

Ausência de GFIP -----

2012	Dez												
2013	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	130
2014	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	130
2015	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	130
2016	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	130
2017	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	130
2018	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun							

FIM DE RELATÓRIO

CAIXAFUNDADO
EM 1966
Pelo Brasil

ACESSE SUA CONTA

OK

A CAIXA

FUNDOS DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA

PENSIONADO

MANTENEDOR DE

SEGURANÇA

INSTITUIÇÃO

Navegue pela CAIXA

Produtos e Serviços

Ajuda

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

:: Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 03500651/0001-39**Empregador não cadastrado.**Para cadastrá-lo dirija-se a uma das **Agências da CAIXA** munido dos documentos de constituição da empresa.**VOLTAR****Dúvidas mais Frequentes**O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.500.651/0001-39

Certidão nº: 158263589/2018

Expedição: 13/09/2018, às 14:58:23

Validade: 11/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CACERES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.500.651/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Secretaria de Estado de Fazenda



Governo do Est.
de Mato Gros

Cadastro de Contribuintes

Usuário: 442137001 - HELIO CIRINO DA SILVA

Data: 12/09/2018

Consulta Genérica de Contribuintes

Identificação do Contribuinte

Inscrição Estadual: 13.197.918-3 Data de Validade da Inscrição Estadual:
 Status: **Ativo** Motivo: **07 - CANCELAMENTO DE CTA** 15/09/2008
 Tipo de Contribuinte: CONTRIBUINTE PESSOA C.N.P.J.:
 JURÍDICA 03.500.651/0001-39
 Razão Social: FUNDAÇÃO CENTRO DE ENS SUPER DE CACERES
 Nome Fantasia: FUCESC
 Micro Empreendedor Individual: Não
 Optante pelo Simples Nacional: Não
 Ultrapassou Sublimite Estadual? Não
 Natureza Jurídica: 1155 - FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL
 Capital social: 500.000,00 Porte da Empresa: -
 Número do Registro de Abertura na Junta Comercial: 8330 Data do Registro de Abertura na Junta Comercial:
 Número do Último Arquivamento na Junta Comercial: Data do Último Arquivamento na Junta Comercial:
 Data de Cadastramento na Sefaz: 06/12/2000

Informações Econômicas

Obrigado a EFD: Sim (Consultar EFD) Forma de Atuação: ESTABELECIMENTO FIXO Classificação da Unidade: MATRIZ
 Tipo Unidade Estabelecimento: Escritório Administrativo
 Área Construída:
 C.N.A.E.: 8531-7/00 - Educação superior - graduação
 C.N.A.E. Secundárias:
 Número do Alvará: 4807 Data do Alvará: 09/06/2000

Informações do Contabilista

C.R.C.: MT012191006 Nome: HILTON CARLOS DA COSTA CAMPOS Situação: Ativo
 Preposto / Representante Legal

[Não há preposto]

[Não há representante legal]

Última Atualização

Data: 24/08/2015 Motivo: 43 - OUTRAS ALTERACOES, EXCETO DE RAZAO SOCIAL Origem: Contribuinte

Endereço de Localização

Tipo Logr.: RUA Logradouro: CORONEL FARIA Nº: 122
 Bairro: CENTRO Complemento: 1 ANDAR
 Caixa Postal: Ponto de Referência: EM FTE A JOALHERIA SILVA CEP: 78.200-000
 Distrito: Município: CACERES UF: MT
 Fone: Cel: Fax:
 Email:

Agência Fazendária

95 - AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CACERES

**Secretaria de Estado
de Fazenda****Governo do Est
de Mato Gros****Sistema de Certidão Negativa de Débito**

Usuário: 442137001 - HELIO CIRINO DA SILVA

Data: 12/09/2018

Relatório de Certidão Positiva de Débitos Por Contribuinte**Contribuinte : 3500651000139 - FUNDACAO CENTRO DE ENS SUPER DE CACERES****23290958 - CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS CONTROLA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS - 10/09/2018 17:28:28****23290906 - CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS CONTROLA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 10/09/2018 17:23:20****IPVA**

Não há irregularidade para esta categoria.

CADASTRO

131979183 - FUNDACAO CENTRO DE ENS SUPER DE CACERES

SUSPENSÃO POR OMISSÃO DE GIA

CONTA CORRENTE

Não há irregularidade para esta categoria.

GIA

Não há irregularidade para esta categoria.

EFD

Não há irregularidade para esta categoria.

QRF

Não há irregularidade para esta categoria.

Nova Consulta**[Menu Principal] [Encerrar]**

© Copyright 2001-2018 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 28/09/2018

Horas 12:03

Ass. [Assinatura]

Protocolo 110016

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 244/2018

Referência: Processo nº 3.164/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 044, de 01 de agosto de 2018

Autor (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 044, de 01 de agosto de 2018, dispõe sobre a extinção da Fundação de Ensino Superior de Cáceres – FESC e dá outras providências.

Este é o Relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a extinção da Fundação de Ensino Superior de Cáceres e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica extinto o Centro de Ensino Superior de Cáceres/MT, instituída sob a forma jurídica de Fundação, pela Lei Municipal nº 1.333, de 04 de junho de 1996.

O artigo 2º, dispõe que, não havendo ativos e passivos a serem destinados, não há incidência sucessória para ser definida.

O artigo 3º, dispõe que a baixa das inscrições perante os órgãos fazendários, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração, assim como, para encaminhar expediente de praxe aos órgãos para a baixa definitiva da fundação.

Com a finalidade de melhor análise para emissão do parecer, este relator solicitou à municipalidade a apresentação de documentos para assegurar a legalidade no processo legislativo, sendo eles: estatuto da fundação, certidões negativas que atestam a inexistência de ativos e passivos, documentos da Sefaz relativos à fundação, entre outros.

Pois bem, foram juntados no projeto de lei: o estatuto da fundação; atas das reuniões atestando que a última reunião foi datada em 26 de Outubro de 2010; certidões negativas de débitos da prefeitura municipal, da procuradoria geral da fazenda nacional, FGTS junto a Caixa e da Justiça do Trabalho; e certidão negativa de débito na Sefaz.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Logo, seguindo as informações presentes nos documentos juntados ao projeto de lei, vê-se que a Fundação não apresenta pendências, não havendo óbice a sua extinção.

O Código Civil dispõe em seu artigo 69, que, tornando-se inútil a finalidade a que visa a fundação, qualquer interessado lhe promoverá a extinção:

"Art. 69. Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante." (gf)

Foi informado que, a fundação municipal, não possui ativos e passivos a serem destinados/pagos (artigo 2º), o que ensejaria a incorporação em outra fundação que se proponha a fim igual ou semelhante.

Assim, considerando que a Fundação – FESC, criada pela Lei Municipal nº 1.333, de 04 de junho de 1996, encontra-se totalmente paralisada há mais de 18 anos, vez que foi informando que seus integrantes não atuam, nem se reúnem há vários anos, e, não havendo interesse em sua continuidade, conforme informou a Secretaria Municipal de Educação, sua extinção é medida de rigor.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 044, de 01 de agosto de 2018.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 044, de 01 de agosto de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2018.

Cézare Pastorello - Solidariedade

PRESIDENTE

José Eduardo Ramsay Torres - PSC

RELATOR

Rubens Macedo - PTB

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Parecer nº 245/2018

Referência: Processo nº 3.164/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 044, de 01 de agosto de 2018

Autor (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 01/10/2018

Horas 10:58 Sobrº 3585

Ass. [assinatura]
Protocolo Interno

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 044, de 01 de agosto de 2018, dispõe sobre a extinção da Fundação de Ensino Superior de Cáceres – FESC e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a extinção da Fundação de Ensino Superior de Cáceres e dá outras providências.

O artigo 41, do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõe que a Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo, compete manifestar-se sobre:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- "I – proposições de assuntos relativos à educação e à instrução pública e particular;*
II – organização ou reorganização de repartições públicas da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;
III – proposições de assuntos que digam respeito à cultura, inclusive artística, à ciência e à tecnologia;
IV – proposições de assuntos que digam respeito aos esportes e à recreação, bem como ao turismo em geral."

Visa o presente projeto de lei em extinguir o Centro de Ensino Superior de Cáceres/MT, instituída sob a forma jurídica de Fundação, pela Lei Municipal nº 1.333, de 04 de junho de 1996.

Foi informado que não há ativos e passivos a serem destinados, sendo esta informação constante do artigo 2º, do presente projeto de lei.

Foi previsto que a baixa das inscrições perante os órgãos fazendários, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração, assim como, para encaminhar expediente de praxe aos órgãos para a baixa definitiva da fundação (artigo 3º).

O Código Civil dispõe em seu artigo 69, que, tornando-se inútil a finalidade a que visa a fundação, qualquer interessado lhe promoverá a extinção:

"Art. 69. Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante." (gf)

Foi informado e demonstrado nos autos que, a fundação municipal, não possui ativos e passivos a serem destinados/pagos (artigo 2º), o que ensejaria a incorporação em outra fundação que se proponha a fim igual ou semelhante.

Assim, considerando que a Fundação – FESC, criada pela Lei Municipal nº 1.333, de 04 de junho de 1996, encontra-se totalmente paralisada há mais de 18 anos, vez que



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

foi informando que seus integrantes não atuam, nem se reúnem há vários anos, e, não havendo interesse em sua continuidade, conforme informou a Secretaria Municipal de Educação, sua extinção é medida de rigor.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 044, de 01 de agosto de 2018.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Educação, Desporto, Cultura e Turismo acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 044, de 01 de agosto de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2018.


Elza Basto Pereira - PSD
PRESIDENTE


Wagner Sales de Couto - Barone - PODEMOS
RELATOR


Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB
MEMBRO